



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2909 - 12 de fevereiro de 2025

ATOS DO COMDIM



1 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ – COMDIM/ITAJAÍ.**
2 Ao sexto dia do mês de dezembro de 2024 (06/12/2024), às duas horas e quinze minutos,
3 reuniram-se de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social,
4 Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São Judas para a Plenária Ordinária do Conselho
5 Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes conselheiras governamentais: Thamara
6 Garcia Del Mir. E com as seguintes conselheiras não governamentais: Cleonice F.
7 Fiorentino Comunello, Larissa Pereira de Santana, Letícia Cassanego, Letícia Helena
8 Prochnow, Natali Nascimento e Djanine Gisele Machado. **Participantes:** Ana Paula
9 Rudolf (Secretaria da Educação). Abrindo os trabalhos, a vice-presidente Djanine
10 cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1^ª ORDEM DO DIA –**
11 **Momento da Secretaria:** Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária que ocorreu
12 no dia 08 de novembro de 2024 de forma presencial. Todas as conselheiras receberam
13 a ata previamente. A ata foi aprovada. **Correspondências recebidas e enviadas:** Recebido
14 via e-mail resposta do Conselho Estadual referente a solicitação enviada via e-mail com
15 questionamentos sobre a 5^ª Conferência Nacional, informando que não receberam
16 nenhuma orientação oficial do Conselho Nacional e assim que chegar irão orientar os
17 municípios. Ofício 021/2024/COMDIM enviado à OAB convidando a Dra. Djanine Gisele
18 Machado para participar no dia 05/12 na Casa da Cultura de evento realizado pelo
19 COMDIM e RAIPSV. **Ausências justificadas:** as conselheiras Aruana Boettcher da Costa,
20 Danielle Cadan e Vanessa Cristina de Souza apresentaram justificativas de
21 ausência. Todas as justificativas foram aprovadas. **2^ª ORDEM DO DIA – Devolutiva**
22 **Reunião na Defensoria Pública:** A vice-presidente Djanine informou que no dia 03/12
23 esteve em reunião com Dra. Fernanda na defensoria juntamente com as conselheiras
24 Thamara e Cleonice sobre a pauta da laqueadura. A defensora informou que a solicitação
25 da laqueadura é hoje uma das maiores demandas da defensoria, ainda que o município
26 não tem rede credenciada e precisam enviar para outros municípios realizar o
27 procedimento, também disse que ninguém pode obrigar o Marieta a se credenciar a fazer
28 a laqueadura pelo SUS. Ficou deliberado a necessidade de agendar reunião com a nova
29 secretaria de saúde para o início do próximo ano, para o diálogo sobre a situação das
30 mulheres que não conseguem realizar a laqueadura pelo SUS no município. Dra.
31 Fernanda ficou de entregar ao conselho o histórico de solicitação de laqueadura na
32 defensoria, a vice-presidente Djanine se comprometeu em buscar e trazer na próxima
33 plenária. **3^ª ORDEM DO DIA – Participação do conselho em evento na Univali:** a
34 conselheira Letícia Helena sugeriu a participação de duas ou três conselheiras em evento
35 que ocorrerá no mês de março de 2025 na Univali, para participar de uma mesa redonda
36 falando sobre o conselho, provavelmente será no período noturno, assim que tiver mais
37 informações a conselheira trará para a plenária de fevereiro. **4^ª ORDEM DO DIA – Carta**
38 **Compromisso:** na última plenária foi debatida a necessidade do conselho elaborar uma
39 carta compromisso com as principais pautas do conselho, para entregar aos novos
40 gestores. A vice-presidente trouxe como sugestão de pauta para o próximo ano a questão
41 das vagas específicas/prioritárias de estacionamento para lactantes, essa pauta virou lei
42 municipal em Balneário Camboriú. A vice-presidente ficou de elaborar uma sugestão da
43 carta compromisso e compartilhar com as conselheiras no grupo. **5^ª ORDEM DO DIA –**
44 **Calendário COMDIM 2025:** foi aprovado a permanência das plenárias na primeira sexta-
45 feira do mês. No mês de março terá ação do conselho referente a Semana da Mulher:
46 arte intervenção e evento com as professoras da rede municipal de ensino. No mês de
47 julho será lançado edital para eleição da sociedade civil. Em agosto ações do conselho
48 referente ao agosto lidas, discutido a possibilidade de realizar concurso de redação junto a

Lei Municipal N° 441/2023
conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

49 Secretaria de Educação e RAIPSV. Em setembro ocorrerá a Conferência Nacional. Em
50 outubro alguma ação para a campanha do outubro rosa e em dezembro a campanha dos
51 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher. **6^ª ORDEM DO DIA – Palavra**
52 **Livre:** (1) Deliberado como pauta para a plenária de fevereiro: -Votação alteração da logo
53 do conselho; -Evento de março "Semana da Mulher"; -Reunião com a Secretaria de
54 Saúde pauta laqueadura; -Instituir comissões; -Situação mesa diretora (1^º e 2^º
55 secretaria); -Elaborar flyer do conselho. Sem mais para tratar, eu, Angela C. Hames, lavrei
56 a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER



EDITAL N° 06/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA PARATLETAS, CALHEIROS E GUIAS NÃO PROFISSIONAIS, REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciativa esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexando os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

a) Período de inscrição: de 10 de fevereiro de 2025 até as 23h59min de 17 de fevereiro de 2025.

b) Período de diligências: até as 23h59min de 19 de fevereiro de 2025

c) Resultado preliminar: dia 21 de fevereiro de 2025;

d) Apresentação do recurso: até às 23h59min de 24 de fevereiro de 2025;

e) Resultado Final: dia 28 de fevereiro de 2025;

2.3 Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

2.5 O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

2.6 A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

2.8 Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema. O recurso tem como objetivo

identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para a função de **PARATLETA, GUIA, CALHEIRO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

- I – Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.
- II – Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação, ou documento oficial com foto.

III – Currículo Esportivo, incluindo resultados em eventos dos últimos 03 (três anos).

IV – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo. Entende-se por documentos comprobatórios:

- Súmulas – Oficial da Competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datada;

V – Declaração de Responsabilidade e Saúde.

VI – Termo de Indicação do Treinador nas modalidades coletivas ou de duplas, contemplado pela FMEL. Em caso de modalidades individuais ou que não possuam treinador contemplado, poderá ser um profissional de educação física habilitado, com CREF de clubes/associações sediadas no município de Itajaí.

VII – Comprovante de Residência

VIII – Atestado de Frequência Escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

3.3 No item 3.1, alínea VI, serão consideradas modalidades coletivas ou de duplas, de acordo com o sistema de pontuação das competições da FESPORTE, as seguintes modalidades: Basquete D1 e Futsal DA.

3.4 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.5 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer

3.6 A comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos regionais e estaduais realizados em 2024, e no caso específico do PARAJASC (Para as modalidades realizadas na edição de 2024, na modalidade de Bocha Paralímpica e Atletismo os resultados do ano de 2021: data do último PARAJASC para estas modalidades) e nacionais e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 O Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais que deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete às categorias de competição (FESPORTE: PARAJASC), que pretende representar, em caráter de **exclusividade**, o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os níveis de bolsa e os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexo I, em consonância com a Lei nº 6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.3 Não havendo vaga ou esta já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade.

4.4 Será considerado **CLASSIFICADO** aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

4.5 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2024, e no caso específico do PARAJASC (Para as modalidades realizadas na edição de 2024, na modalidade de Bocha Paralímpica e Atletismo os resultados do ano de 2021: data do último PARAJASC para estas modalidades) e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.6 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.7 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida ou disponibilidade financeira, devendo, neste caso, a vaga ser aberta através de Portaria do Diretor Executivo.

4.8 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuam 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- b) Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- c) Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- e) Será efetuado sorteio;

4.9 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discretionalidade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo II**.

4.10 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme Portaria de Nomeação 001/2025.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise da Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital, podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de



Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria, modalidade e nível da bolsa, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo contado a partir do dia da publicação para interposição de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionada à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.paradesportos@itajaí.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas da Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como as competições determinadas e convocações da FMEL, determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada

pelo bolsista, a qualquer momento;

- g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- k) falecimento do bolsista;
- l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometer a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 10 de fevereiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório especificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência – Será avaliado o maior nível da competição em que o atleta participou, sendo divididos em Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional. Para os níveis Municipal, Regional e Estadual, serão validados os resultados do ano anterior (2024). Em relação aos resultados nacionais e internacionais, serão validados os resultados de 2024 e 2023. Pontuação não cumulativa.

Categorias de participação – PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação; No caso das modalidades que não ocorreram o PARAJASC 2024 (**atletismo e bocha paralímpica**), será validada a participação dos últimos jogos (edição de ano de 2021). Será avaliada as categorias que o atleta efetivamente participou no último ano. Em relação a categoria Nacional/Internacional, serão aceitos os resultados de 2024 e 2023. As categorias são PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS, organizados por Federações Estaduais ou equivalentes, vinculadas à Confederação ou Comitê Paralímpico Brasileiro, e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAIS, organizados por Confederações ou Comitês Nacionais, sendo 1,0 ponto por categoria de participação no ano anterior;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE/ESTADUAL - Melhor resultado obtido no ano anterior àquele em que tenha sido pleiteado a concessão da bolsa (bocha paralímpica e atletismo 2021, as demais modalidades na edição de 2024), na categoria pleiteada, não cumulativo.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos àquele que tiver sido pleiteado (2024 e 2023), não cumulativo a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo. Organizados pela Confederação Brasileira da Modalidade e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Comitê Paralímpico Internacional ou Entidades internacionais a ele vinculada.

Para fins de comprovação dos resultados supra citados serão aceitos única e exclusivamente os documentos abaixo, NÃO serão aceitos fotos como comprovantes de resultado.

- Súmulas – oficial da competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

Para todas as opções acima, considerar: comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes, sendo que o não atendimento a este critério ocasionará a não computação do ponto.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	PARAJASC	01	5º LUGAR	01	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	PARAJESC	01	4º LUGAR	02	4º LUGAR	02
ESTADUAL	03	CAMP. EST.	01	3º LUGAR	03	3º LUGAR	03
NACIONAL	04	CAMP. NAC.	01	2º LUGAR	04	2º LUGAR	04
INTERNACIONAL	05	CAMP. INT.	01	1º LUGAR	05	1º LUGAR	05

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta poderá ser beneficiado:

CATEGORIA	PONTOS	PARAJASC
DIAMANTE	18 ou mais	R\$1900,00
OURO	14 a 17	R\$1550,00
PRATA	10 a 13	R\$1200,00
BRONZE	06 a 09	R\$850,00
COBRE	03 a 05	R\$500,00



fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS 2025 - PARAJASC

MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
ATLETISMO	-	-	04	7	1
BOCHA PARALÍMPICA	-	-	02	4	5
BOCHA RAFA VOLLO	-	-	-	-	14
CICLISMO	-	-	-	2	4
FUTSAL DA	-	-	-	-	8
NATAÇÃO	-	-	-	2	7
PARACANOGEM	-	-	01	1	1
TAEKWONDO	-	-	-	-	3
TÊNIS DE CAMPO	-	-	01	1	2
TÊNIS DE MESA	-	01	01	1	3
XADREZ	-	-	01	3	5
GUIAS	-	-	01	4	8
CALHEIRO	-	-	-	3	-
TOTAL:	-	01	11	28	62

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 06/2025: não havendo vaga ou esta já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 06/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).



EDITAL N° 05/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarssoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexando os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes etapas:

- Período de inscrição: de 10 de fevereiro de 2025 até as 23h59min de 17 de fevereiro de 2025.
- Período de diligências: até as 23h59min de 21 de fevereiro de 2025.
- Resultado preliminar: dia 24 de fevereiro de 2025;
- Apresentação de recurso: até as 23h59min de 28 de fevereiro de 2025;
- Resultado Final: dia 07 de março de 2025;

2.3 Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoal gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

2.5 O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

2.6 A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

2.8 Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para a função de **ATLETA**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

- Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação, ou documento oficial com foto.
- Currículo Esportivo, incluindo resultados em eventos dos últimos 02 (dois anos).
- Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo. Entende-se por documentos comprobatórios:
 - Súmulas – Oficial da Competição, legível e datada;
 - Declaração da entidade de administração esportiva da modalidade estadual ou nacional vinculadas ao COB/CPB elencando o resultado obtido;
 - Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

V - Declaração de Responsabilidade e Saúde.

VI - Termo de Indicação do Treinador da modalidade, contemplado pela FMEL. Em caso de modalidades de Lutas ou que não possuam treinador contemplado, poderá ser um profissional de educação física habilitado, com CREF ou conceituado, de clubes/associações sediadas no município de Itajaí. Neste caso, apresentar conjuntamente uma declaração do clube comprovando a ligação com os respectivos treinador e atleta;

VII – Comprovante de Residência

VIII – Atestado de Frequência Escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

3.3 No item 3.1, alínea VI, serão consideradas lutas as seguintes modalidades: Jiu Jitsu, Judô, Karatê e Taekwondo.

3.4 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.5 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 O Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais que deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete às categorias de competição (OLESC / JOGOINHOS / JASC), que pretende representar, em caráter de **exclusividade**, o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os níveis de bolsa e os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexo I, em consonância com a Lei nº 6563, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.3 Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade de vagas. Exceto no nível cobre que poderá contemplar mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.

4.4 Será considerado CLASSIFICADO aquele candidato que comprovar participação em competições no ano de 2024 e que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

4.5 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais, nacionais e internacionais nos últimos 02 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.6 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria (OLESC / Jogoinhos / JASC) e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.7 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida ou disponibilidade financeira, devendo, neste caso, a vaga ser aberta através de Portaria do Diretor Executivo.

4.8 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadram na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuindo 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão no amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- Será efetuado sorteio;

4.9 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discretionalidade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo II**.

4.10 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizada pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme Portaria de Nomeação 001/2025.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital, podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021



3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria, modalidade e nível da bolsa, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo contado a partir do dia da publicação para interposição de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como as competições determinadas e convocações da FMEL, determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) indoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;



- g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- k) falecimento do bolsista;
- l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometer a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 10 de fevereiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



FMEL
Fundação Municipal
de Esporte e Lazer

ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório especificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência – Será avaliado o maior nível da competição em que o atleta participou, sendo divididos em Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional. Serão validados os resultados de 2024 e 2023. Pontuação não cumulativa.

Categorias de participação – Serão avaliadas as categorias que o atleta efetivamente participou nos últimos dois anos (2024 e 2023). As categorias são JASC, JOGUINHOS, OLESC/JESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS, organizados por Federações Estaduais ou equivalentes, vinculadas à Confederação ou Comitê Olímpico, e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAIS, organizados por Confederações ou Comitês Nacionais. As modalidades que não iniciaram na categoria JASC 2023, serão validados os resultados de 2022. Sendo 1,0 ponto por categoria de participação;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE/ESTADUAL – Melhor resultado obtido nos últimos dois anos àquele em que tenha sido pleiteado a concessão da bolsa (2024 e 2023), na categoria pleiteada, não cumulativo. As modalidades que não iniciaram na categoria JASC 2023, serão validados os resultados de 2022.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos àquele que tiver sido pleiteado (2024 e 2023), não cumulativo a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.



FMEL
Fundação Municipal
de Esporte e Lazer

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	01	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUINHOS	01	4º LUGAR	02	4º LUGAR	02
ESTADUAL	03	OLESC/JESC	01	3º LUGAR	03	3º LUGAR	03
NACIONAL	04	CAMP. EST.	01	2º LUGAR	04	2º LUGAR	04
INTERNACIONAL	05	CAMP. NAC/INT	01	1º LUGAR	05	1º LUGAR	05

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta poderá ser beneficiado:

CATEGORIA	PONTOS	OLESC	JOGUINHOS	JASC
DIAMANTE	18 a 20	R\$550,00	R\$900,00	R\$1900,00
OURO	14 a 17	R\$440,00	R\$750,00	R\$1550,00
PRATA	10 a 13	R\$330,00	R\$600,00	R\$1200,00
BRONZE	06 a 09	R\$220,00	R\$450,00	R\$850,00
COBRE	03 a 05	R\$150,00	R\$300,00	R\$500,00

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS 2025 - OLESC

MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
ATLETISMO M	1	1	3	5	0
ATLETISMO F	1	0	2	5	1
BASQUETE M	0	0	4	3	1
BASQUETE F	0	0	1	0	11
FUTSAL M	0	0	0	0	6
FUTSAL F	0	0	0	0	6
GINÁSTICA ARTÍSTICA M	0	0	1	0	1
GINÁSTICA RÍTMICA	0	0	0	4	4
HANDEBOL M	0	1	10	0	1
HANDEBOL F	0	0	12	0	0
JUDÔ M	0	1	0	2	2
JUDÔ F	0	1	0	0	2
KARATÊ M	0	0	0	0	3
NATAÇÃO M	0	1	1	2	2
NATAÇÃO F	0	1	2	2	3
TAEKWONDO M	2	0	1	3	1
TAEKWONDO F	2	1	4	3	
TÊNIS DE CAMPO M	0	0	0	0	5
TÊNIS DE CAMPO F	0	0	0	0	1
TÊNIS DE MESA M	0	0	0	0	2
TÊNIS DE MESA F	0	0	0	0	1
VOLEIBOL M	0	0	0	0	3
VOLEIBOL F	0	0	2	3	4
XADREZ M	0	0	1	1	0
XADREZ F	0	0	0	2	0

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 05/2025: Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade de vagas. Exceto no nível cobre que poderá contemplar mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 05/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

QUADRO DE VAGAS 2025 - JASC

MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
ATLETISMO M	1	0	5	4	0
ATLETISMO F	0	0	1	0	0
BOLÃO M	0	0	5	0	1
BOLÃO F	0	0	5	0	1
FUTEBOL F	0	0	0	6	5
FUTSAL F	0	0	0	5	4
GINÁSTICA ARTÍSTICA M	0	1	0	6	1
GINÁSTICA RÍTMICA	0	0	0	3	2
HANDEBOL M	4	2	1	0	0
HANDEBOL F	0	0	0	14	0
JIU JITSU M	0	0	0	0	5
JIU JITSU F	0	0	3	1	0
JUDÔ M	0	2	3	2	2
JUDÔ F	0	0	0	8	0
NATAÇÃO M	0	1	2	2	3
NATAÇÃO F	0	1	2	2	3
TAEKWONDO M	1	1	2	1	0
TAEKWONDO F	2	0	0	0	1
TÊNIS DE CAMPO M	0	0	0	4	0
TÊNIS DE MESA M	0	0	2	0	0
TRIATLÔ M	0	0	2	2	0
TRIATLÔ F	0	0	0	2	2
VÔLEI DE PRAIA M	0	0	0	0	1
VÔLEI DE PRAIA F	0	0	0	0	2
XADREZ M	0	0	0	1	1
XADREZ F	0	0	0	0	1

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 05/2025: Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade de vagas. Exceto no nível cobre que poderá contemplar mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 05/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

QUADRO DE VAGAS 2025 - JOGUINHOS

MODALIDADE	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE	COBRE
ATLETISMO M	0	1	3	1	0
ATLETISMO F	0	0	1	0	0
BASQUETE M	0	0	2	2	3
FUTEBOL M	0	0	0	5	7
FUTSAL F	0	0	0	0	3
FUTSAL M	0	0	0	2	5
GINÁSTICA ARTÍSTICA M	0	1	3	1	2
GINÁSTICA RÍTMICA	0	0	0	1	1
HANDEBOL M	5	5	2	1	2
HANDEBOL F	0	12	2	0	0
JUDÔ M	0	2	1	4	1
JUDÔ F	0	1	1	1	0
KARATÊ M	0	0	0	2	2
KARATÊ F	0	0	0	0	3
NATAÇÃO M	0	1	2	2	0
NATAÇÃO F	0	1	2	2	0
SKATE M	0	0	0	0	3
TAEKWONDO M	2	2	2	1	1
TAEKWONDO F	1	3	1	2	4
TÊNIS DE CAMPO M	0	0	0	4	0
VOLEIBOL M	0	0	0	7	2
XADREZ M	0	0	2	2	0
XADREZ F	0	0	0	2	2

Observação:

- De acordo com o item 4.3 do Edital 05/2025: Não havendo vaga em determinado nível ou que já tenha sido preenchida por candidato com maior pontuação (observado o item 4.7), o candidato ocupará a vaga no nível imediato abaixo, caso haja disponibilidade de vagas. Exceto no nível cobre que poderá contemplar mesmo não havendo vagas pré-definidas, não ultrapassando o total de vagas disponibilizadas para a categoria e modalidade.
- E considerando o item 4.4 do Edital 05/2025: será considerado CLASSIFICADO somente aquele candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 03 (três pontos).

EDITAL N° 007/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 e Lei nº 7604 de 20 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETIVO

1.1 - O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla técnicos e auxiliares técnicos das diversas modalidades de rendimento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de técnicos e auxiliares técnicos das diversas modalidades de rendimento, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento do movimento esportivo no Município de Itajaí no ano de 2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico das diversas modalidades de rendimento deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital;

3.2 Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí em todas as competições que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

3.3 O requerente beneficiado com a Bolsa Esportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em



imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

3.4 A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por técnico e auxiliar técnico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexo os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

4.2 - O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- a) Período de inscrição: de 12 de fevereiro 2025 até às 23h59 de 21 de fevereiro de 2025;
- b) Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;
- c) Resultado Preliminar: dia 24 de fevereiro de 2025;
- d) Apresentação de recurso: até as 23h59 de 27 de fevereiro de 2025;
- e) Resultado Final: dia 28 de fevereiro de 2025;

f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 05 de março de 2025.

4.3 - Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

4.5 - O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

4.6 - A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

4.7 - É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste edital, na legislação e regulamentação vigente, e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

4.8 - Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito a inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema sem que seja solicitado por diligência. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Para a função de **TÉCNICO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I - Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV - Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação);

5.2 - Para a função de **AUXILIAR TÉCNICO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I - Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais, ou atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física - Bacharelado / Currículo Pleno, quando acadêmico.

III - Cópia do documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV - Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

• Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

• Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

• Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação,

graduação);

5.3 - Os resultados atribuídos a uma equipe e/ou atleta deverão ser considerados apenas para 01 (um) candidato na função de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**.

5.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

5.5 - Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato. Caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado.

5.6 - A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, §3º da Lei nº 6853/2018 e alterações posteriores e decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.7 - Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, conforme disponibilidade e necessidade.

6. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

6.1 - Este Edital do Programa Bolsa Esportiva contemplará técnicos e auxiliares técnicos, em caráter de **exclusividade** com o município de Itajaí, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

1. Técnicos - Profissional graduado (Bacharel / Licenciado Pleno) ou provisionado, que venha a atuar como Técnico de modalidade específica, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar treinos concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, aplicando diretamente treinamento em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Responsável técnico pelo monitoramento e acompanhamento dos auxiliares técnicos graduando que atuarem na modalidade, bem como cadastro dos atletas, formação de seleções, relatórios relativos ao rendimento e monitoramento de alunos dos pôlos esportivos da FMEL com o intuito de selecionar novos atletas.

2. Auxiliares Técnicos - Profissional graduado (Bacharel ou Licenciado Pleno) ou provisionado, ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; bem como em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Profissional atuante nas equipes de base da modalidade e polos esportivos da FMEL com o intuito de selecionar novos atletas.

6.2 - Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital, conforme ANEXO III.

6.3 - A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e

definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexos I e II, em consonância com a Lei nº 6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

6.4 - Os núcleos de treinamento de rendimento serão instalados nos diversos bairros de Itajaí/SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com a demanda, com horário, duração e local de treinamento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

6.5 - Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida.

6.6 - Nas categorias **TÉCNICO** e **AUXILIAR TÉCNICO**, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

6.7 - Os candidatos classificados, em ambas as categorias, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

6.8 - Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadram na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "b";

b) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "c";

c) Candidato com maior pontuação no critério **MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "d";

d) Candidato com maior pontuação no critério **CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "e";

e) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "f";

f) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item "g";

g) Será efetuado sorteio;

6.9 - O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discrecionalidade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas e contrapartida distribuídas nas modalidades previstas no Anexo III.

6.10 - A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo eximindo a FMEL de qualquer responsabilidade de notificação pessoal.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

7.1 - O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o



Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

7.2 - A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

7.3 - Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

7.4 - A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

7.5 - O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital; podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aquelas que se sentirem prejudicadas, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

8.2 - O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e art. 12 do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

9.2 - As obrigações do requerente beneficiado estão estabelecidas no nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

9.3 - Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
 - b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
 - c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
 - d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
 - e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
 - f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
 - g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
 - h) solicitação do bolsista;
 - i) decisão ou ordem judicial;
 - j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
 - k) falecimento do bolsista;
 - l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.
- 9.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I - TÉCNICOS

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA – O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 2.5. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO – O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAIS – O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 - MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 – A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUINHOS	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	OLESC	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

3.1 – A contrapartida que cada contemplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo III.

3.2 – Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição.

**ANEXO II – AUXILIAR TÉCNICO****1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS**

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA – O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 2.5. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO – O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL – O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 – MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 – A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUINHOS	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	OLESC	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

- a. – A contrapartida que cada contemplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo III.
- b. – Auxiliar Técnico Graduado - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição.
- c. – Auxiliar Técnico Acadêmico - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição.

QUANTIDADE DE VAGAS (ANEXO III)

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR
CONTRAPARTIDA	20h	20h
Atletismo Feminino	00	01
Futsal Feminino	01	00

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 055/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR a Portaria nº 044/2025, publicada no Jornal do Município edição n. 2907, de 05/02/2025, nos termos que segue:
A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **KARLA MURIEL SEVERINO DE ALMEIDA**, matrícula nº 855601, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "C1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/02/2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES



ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 18.752.383/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2025

O Senhor **Robison José Coelho**, Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Município de Itajaí, Santa Catarina, único acionista da Empresa Pública Itajaí Participações S.A., nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Empresa, **convoca os membros do Conselho de Administração e Diretoria**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia **24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), às 09:00 horas**, em única chamada, na Prefeitura Municipal de Itajaí – Gabinete do Prefeito, situada na Rua Alberto Werner, nº. 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí (SC), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Exposição da situação encontrada na Empresa;
2. Proposta de alteração do nome da empresa para “Invest Itajaí S.A.”, via alteração legislativa e de decreto;
3. Proposta de alteração do cargo “Diretor de Operações” (nomenclatura atual), para “Diretor de Projetos” (nomenclatura proposta);
4. Proposta de Plano de Trabalho e de Negócios, de estratégia de longo prazo (artigo 23 da Lei 13.303/2016), e de orçamento:
 - a) Programa de Parcerias e Desenvolvimento de Negócios da Ipar;
 - b) Programa Itajaí Parcerias – Carteira de Projetos;
 - c) Gestão e Operação do ELUME;
 - d) Programa de Atração de Investimentos;
5. Ratificação da solicitação de Aditivo ao Convênio 004/2022/SDE;
6. Ratificação da solicitação para contratação emergencial de Agentes de Inovação;
7. Proposta de remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal;
8. Proposta de reajuste na remuneração, vales alimentação e transporte das estagiárias;
9. Proposta do novo regimento de Compras e da Comissão de Licitação;
10. Proposta de requerimento à AMFRI para cessão de profissional na área jurídica;
11. Proposta de Projeto de Lei para garantir incentivo fiscal às empresas a se instalarem no Distrito de Inovação;
12. Escolha dos Conselheiros Fiscais.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

Robison José Coelho
Prefeito Municipal de Itajaí, Santa Catarina.

Página 1 de 1

ATOS DA SEC. DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Fiscal: 13810-24-NAO-INCID-ITBI (Aprova digital)

Notificado: URUGUAI BUSINESS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ/CPF: 38.733.586/0001-76

Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 13810-24-NAO-INCID-ITBI que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal em seu domicílio tributário.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 11 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N° 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do chamamento público interno, lançado por meio do Edital nº 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do chamamento público interno para o provimento de vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN, publicado no Jornal do Município, edição nº 2908, página 17, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itajaí, 08 de fevereiro de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde



ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



URGENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 002/2025

REMANEJAMENTO DE AGENTES DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (AAEE)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Lei Complementar 268/2014, Lei Complementar 132/2008 e Instrução Normativa nº001/2022, torna público o presente edital para solicitação de remanejamento de Agentes de Apoio em Educação Especial (AAEE) efetivos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1. As unidades de ensino manterão os mesmos AAEE efetivos do ano de 2024, salvo necessidade de remanejamento.
- 1.2. O pedido de remanejamento será realizado anualmente, conforme Instrução Normativa nº 001/2022.
- 1.3. O remanejamento para exercício em 2025 será realizado excepcionalmente no mês de fevereiro de 2025 devido aos ajustes da demanda existente relativa às mudanças de diretores e secretários das unidades, das Diretorias da SME, da equipe supervisão da Educação Especial, entre outras.
- 1.4. O processo objetiva conciliar os interesses institucionais e dos servidores, garantindo o bom funcionamento das atividades educacionais.

2. PÚBLICO - ALVO.

- 2.1. Poderão solicitar remanejamento os Agentes de apoio em Educação Especial - AAEE efetivos que:
 - a) desejem atuar em outra unidade educacional em 2025;
 - b) tenham atuado em vaga volante em 2024 e cuja necessidade de permanência na unidade tenha se encerrado.

3. IMPEDIMENTOS.

- 3.1. NÃO poderão participar do processo os AAEE que:
 - a) não integrem o quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
 - b) estejam afastados para tratar de interesse particular, por convênio ou à disposição de outros órgãos no início do ano letivo de 2025;
 - c) estejam em processo de readaptação ou movimentação temporária;
 - d) estejam afastados ou licenciados no início do ano letivo de 2025.

4. INSCRIÇÃO.

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas de 12 a 19 de fevereiro de 2025, até às 19h, pelo site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br/>, no link INTRANET SME – Processos Anuais. **REMANEJAMENTO DE AGENTES DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (AAEE).**
- 4.2. Servidores sem acesso à internet poderão se inscrever na unidade escolar onde atuam ou na mais próxima de sua residência.

5. CLASSIFICAÇÃO.

- 5.1. A classificação será feita com base no tempo de serviço no cargo. Em caso de empate, o(a) servidor(a) mais velho(a) terá prioridade.
- 5.2. O tempo de serviço será gerado automaticamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/SME).
- 5.3. A lista provisória de classificação será publicada a partir de 24 de fevereiro de 2025 no site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br/>, no link CIDADÃO – Publicações DGP.

6. RECURSO.

- 6.1. Recursos contra a classificação provisória poderão ser interpostos em até 24 horas após a publicação da lista.
- 6.2. O recurso deve ser realizado exclusivamente pelo site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br/>, no link INTRANET SME – REQUERIMENTOS/ RECURSOS CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.3. Caso seja necessária documentação complementar, esta deve ser entregue presencialmente na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) no prazo estabelecido.
- 6.4. Recursos enviados fora do prazo ou por outros meios não serão aceitos.
- 6.5. Se não houver manifestação, a classificação provisória será considerada definitiva.

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL.

- 7.1. A classificação final será publicada a partir de 27 de fevereiro de 2025 no site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br/>, no link CIDADÃO – Publicações DGP: **Remanejamento De Agentes De Apoio Em Educação Especial (Aaee).**
- 7.2. Contra a classificação final não caberão recursos.
- 7.3. A classificação final será utilizada para a escolha de vagas.

8. VAGAS.

- 8.1. As vagas disponíveis para escolha serão:
 - a) as listadas no momento da escolha;
 - b) as liberadas durante o remanejamento.

9. ESCOLHA DE VAGAS.

- 9.1. O cronograma da escolha de vagas será publicado em 24/02/2025, juntamente com a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR no site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br/>, no link CIDADÃO – Publicações DGP: **Remanejamento De Agentes De Apoio Em Educação Especial (A.E.E.).**
- 9.2. No ato da escolha, o candidato deve apresentar documento de identificação.
- 9.3. Após a escolha, não será permitida desistência ou alteração.
- 9.4. A vinculação será efetivada na unidade escolhida.
- 9.5. O servidor remanejado não retornará à unidade anterior, salvo necessidade da Administração Pública.
- 9.6. A Secretaria de Educação pode remanejar seus servidores, conforme a necessidade, para assegurar a eficiência e a prestação adequada de serviços à sociedade. Essa prática é fundamental para atender ao interesse público, permitindo que as competências e habilidades dos servidores sejam alocadas de forma a resolver demandas emergenciais e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, para proporcionar um ambiente educacional inclusivo e de qualidade visando garantir que todos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento e aprendizado.

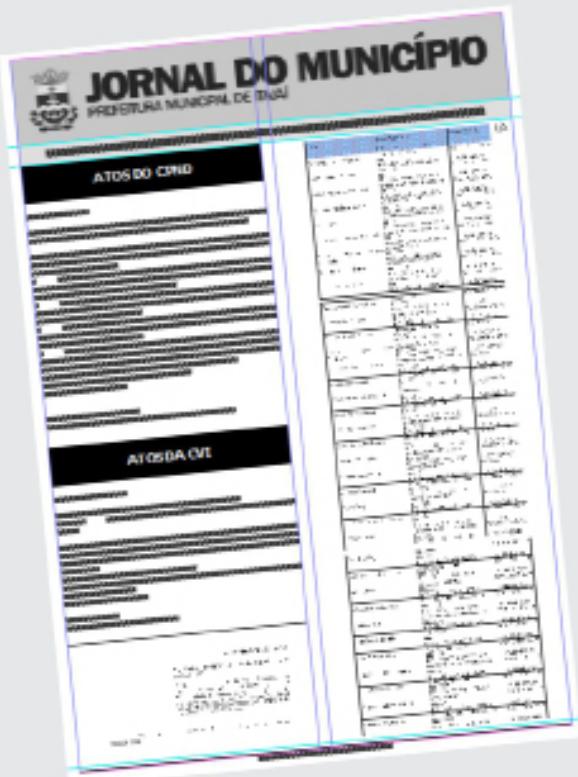
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 10.1. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Diretoria de Educação Integral e Ações Educativas (DEIN) e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2. Este edital será publicado no Jornal do Município e entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dr. SILVANO PEDRO AMARO
Secretário de Educação



O NOSSO JORNAL!



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 010/20**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Júlio Cesar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 002/24**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e ALESSANDRA LAPA DA SILVA DO NASCIMENTO. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 016/21**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 007/22**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAL E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 010/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Júlio Cesar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 003/22**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das



obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 009/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e DEDEZITADORA JOINVILLE LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Edilberto Ferreira Beto Mendes
Presidente Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 017/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Edilberto Ferreira Beto Mendes
Presidente Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 004/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 007/21**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Edilberto Ferreira Beto Mendes
Presidente Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 009/22**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e DRJ RADIOPCOMUNICAÇÃO LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 019/19**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e ENOVA INTERACTIVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 018/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Edilberto Ferreira Beto Mendes
Presidente Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 002/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e LOGINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025.

(Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 006/22**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Edilberto Ferreira Beto Mendes
Presidente Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 011/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, datada de 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini Júlio Cesar Alves de Oliveira
Presidente Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJÁI (APS - ITAJÁI) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 029/19**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJÁI), e OPTIMIZE TI LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente



assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Júlio Cesar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 012/13**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e PORTO ESPORTIVO ITAJAÍ LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Gustavo Salvador Pereira
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
e Regulação da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 002/21**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e AUTO POSTO DA TUCHA LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de emissão:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Júlio Cesar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 009/20**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e ABSOLUTE BUSINESS & HOTEL LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 013/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 014/22**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e VALE PORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOCAÇÕES LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

Anderson Pomini
Presidente

Gustavo Salvador Pereira
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
e Regulação da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 017/21**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações da APS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – FILIAL ITAJAÍ (APS – ITAJAÍ)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao **Contrato nº 016/23**, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - Filial Itajaí (APS - ITAJAÍ), e WONIT COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA. **Objeto do Termo:** O presente Aditamento tem por objeto a sub-rogação das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Superintendência do Porto de Itajaí no âmbito do referido Contrato à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - FILIAL ITAJAÍ (APS - ITAJAÍ). **Fundamentação:** Nota Técnica SUJUD nº 001.2025, data da 27/01/2025, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2500ª Reunião (Extraordinária), realizada em 31/01/2025. **Data de assinatura:** Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Pomini
Presidente

Júlio Cesar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças da APS

ATOS DA SECRETARIA DE- SENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
JV005-25

DATA: 12/02/2025
HORA: 14:44

NOTIFICADO:

CN CONSTRUTORA E INCORPORADORA FAZENDA TERRACE SPE LTDA 42.180.597/0001-43
LOCAL DA INFRAÇÃO: CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

SETE DE SETEMBRO, N2154 - FAZENDA 204.052.01.0313.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PRECEITOS URBANÍSTICOS. OBSTRUÇÃO DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO. OBSTRUÇÃO DE SARJETA. OBSTÁCULOS INDEVIDOS NO PASSEIO PÚBLICO. CALÇADA COM VIOLAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. VIOLAÇÕES À HIGIENE E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

OBRIGAÇÕES:

1. PROVIDENCIAR AS ADEQUAÇÕES IMEDIATAS DO PASSEIO, NO QUE TANGE À SUA LIMPEZA, À REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS E À ACESSIBILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.
2. MANTER A CALÇADA EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
3. DESOBSTRUIR A SARJETA E OS BUEIROS NO ENTORNO DO IMÓVEL.
4. PROVIDENCIAR O IMEDIATO REPARO NO MEIO-FIO E DOS EVENTUAIS DANOS VERIFICADOS NO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI):

8 (DIAS) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA, VERIFICADA EM RAZÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DE USO DA CALÇADA E DOS DEMAIS TRANSTORNOS PROVOCADOS PELA OBRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LCM n.º 467/2024

Art. 8º. Durante a execução das obras, o profissional responsável e o proprietário ou o possuidor do imóvel deverão por em prática todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores e pedestres, à preservação da integridade dos logradouros, das edificações vizinhas e dos demais bens públicos ou privados, bem como à limpeza das vias e dos passeios públicos.
Parágrafo único. O passeio público deverá ser mantido em boas condições de uso durante a execução de obra.

Art. 8º. É vedada a interferência, por qualquer meio, de elementos do canteiro de obras sobre vias, passeios, espaços e equipamentos públicos, salvo autorização expressa do Município, observados o interesse público e as normas aplicáveis.

Art. 8º. Nenhum tipo de material de construção poderá permanecer no logradouro público, senão durante o tempo necessário para a sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras que devam ser realizadas no próprio logradouro ou quando previamente autorizado pelos órgãos competentes.

Lei 2734/1992

Art. 8º. Fica expressamente proibido nos logradouros públicos: [...]

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 12/02/2025 15:19:00-03:00
Verifique em <https://validar.ufg.gov.br>

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA: 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S):
MEGAÇO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
IRINEU BORNHAUSEN, N786, LOTE 00002 - SAO JOAO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REALIZAR A ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ACORDO COM O CARTÃO CNPJ.
INCLUIR A ATIVIDADE CNAE 25.99.3-99.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento a notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos desse Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotados os termos de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando normas e/ou regulamentos públicos aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com padrões urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de regularização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação desse Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando, por caso, com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerado infrator aquele que violar, de forma direta ou indireta, o disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

Enviado por email: megaco@megaco.com.br
Enviado por email: comercial@megaco.com.br
Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

BENONI LONGEN JR
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S):
JOSE LUIZ TOMIO
LOCAL DA INFRAÇÃO
IRINEU BORNHAUSEN, N786, SAO JOAO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

IMÓVEL COM ÁREA CONSTRÚIDA DESATUALIZADA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

ALTERAR A ÁREA CONSTRÚIDA DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A ÁREA REFERENTE À EDIFICAÇÃO EXISTENTE SERÁ RETIFICADA DE OFÍCIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Todo edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerado regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autorado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por email: jltonio@hotmail.com
Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024

Processo Administrativo N° 2024-OBR-092228

REGISTRO NO TCE/SC N° BBEA0E19EE640D301CA82C445137B9BB3202733B

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO**, para utilização pelo SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 11.462/2023, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaítajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S):
JOSE LUIZ TOMIO
LOCAL DA INFRAÇÃO
IRINEU BORNHAUSEN, N786, SAO JOAO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

IMÓVEL COM ÁREA CONSTRÚIDA DESATUALIZADA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

ALTERAR A ÁREA CONSTRÚIDA DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A ÁREA REFERENTE À EDIFICAÇÃO EXISTENTE SERÁ RETIFICADA DE OFÍCIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Todo edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerado regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autorado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por email: jltonio@hotmail.com
Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-SUP-085138

Aditivo nº 004 ao Contrato Nº 003/2024 – PE 044/2023

Contratada: POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80 – Sócio Administrador: Orlando de Amorim Carneiro - CPF de nº 548.9**.***-**; Irene Sandri Rodrigues Carneiro - CPF de nº 651.4**.***-**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA.** Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo "C" e DIESEL**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 10/02/2025	A partir de 11/02/2025
Gasolina comum tipo "C"	R\$ 6,27	R\$ 6,43
Diesel	R\$ 6,73	R\$ 6,85

Data Assinatura: 11/02/2025.

Itajaí/SC, 11 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral – SEMASA



PORTARIA Nº 016/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 9º, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/03/2025, dos seguinte servidores:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
470	Flávia Araujo Ferreira	07/02/2022	Fiscal de Serviços Comercias	01/03/2022	A-II	A-III
471	Joice Aparecida Theodoroski	07/02/2022	Fiscal de Serviços Comercias	01/03/2022	A-II	A-III
474	Nayara Franciele Ribeiro Cassiano	07/02/2022	Monitor de Saneamento	01/03/2022	A-II	A-III

Dé-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 CHAVE TCE:

9A8AE3B74B7EC0FEB433733BD33AD16BD1750434

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 06 de março de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIOS DE SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÁS **09h00min DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



SOLICITANTE: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRO PE 91/2024 – ATA RGP 149/2024 DE 11/10/2024

OBJETIVO: PEDIDO DE REEQUILÍBRO

SIPE: 24221/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 001/2025.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da empresa Solicitante, encaminhada por e-mail datado de 15/01/2025, visando ao reequilíbrio financeiro referente ao item único “25979 - Papel A4: na cor branca, 100% celulose, 75 gramas, 210x297mm. Produzido com 100% celulose vegetal, com certificação ISO 9001/14001 e FSC ou CERFLOR. MARCAREFERÊNCIA: CHAME e/ou similar...”, que sofreu reajuste de preço

A empresa requer, e demonstra por meio de documentação, que o preço do referido item sofreu aumento no custo desde a sua participação no certame. Para tanto, apresenta as seguintes notas fiscais:

- Nota Fiscal nº 281760, de 19/01/2024, na qual o custo do item foi adquirido por R\$ 14,46.
- Nota Fiscal nº 301309, de 13/01/2025, na qual o custo do item foi reajustado para R\$ 15,83.

A empresa pleiteia o reequilíbrio do item para o valor de R\$ 20,27, considerando os aumentos verificados.

É o Relato

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

Art. 36. À Diretoria Executiva de Licitações e Contratos compete:

- coordinar e dirigir todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo;
- analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, equilíbrio econômico e financeiro e prorrogação dos contratos;



Em síntese, a revisão pleiteada configura a busca pelo reequilíbrio econômico-financeiro, com base na Teoria da Imprevisão. Para que a revisão seja concedida, é necessário comprovar a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, ainda, previsíveis, mas com consequências incalculáveis, que dificultem ou impossibilitem a execução do contrato, como é o caso presente.

Assim, para o reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) aumento dos encargos do contratado; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (no presente caso, trata-se de um sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento dos encargos do contratado; d) imprevisibilidade do evento.

Cumpre salientar que o Decreto nº 11.462/2023 prevê a possibilidade de revisão dos preços em decorrência da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais, conforme disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Decreto nº 11.462/2023

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Após análise do presente pedido, verifica-se a plausibilidade da revisão dos preços pleiteados, considerando o aumento dos custos decorrentes da elevação dos preços, bem como o fato de o valor solicitado estar abaixo da média estadual e nacional.

Em face dos fundamentos expostos, é válido afirmar que, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou, embora previsíveis, com consequências incalculáveis que retardem ou impeçam a execução do ajuste, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando áleas econômicas extraordinárias e extracontratuais, a Diretoria entende ser cabível conceder ao contratado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decide:

Lauda 3 de 4

III - coordenar e dirigir todos os procedimentos relativos ao cadastro de fornecedores, cadastro de preços, catálogo de materiais e demais suprimentos;
IV - coordenar, dirigir e controlar os contratos administrativos;
V - coordenar e dirigir os procedimentos relativos ao fiel cumprimento dos contratos, especialmente àquelas referentes à verificação e certificação da qualidade dos materiais, serviços e obras entregues;
VI - realizar reuniões, cursos, treinamentos, fóruns, palestras e debates, pertinentes às atividades de gestão de contratos e licitações;
VII - revisar, elaborar, coordenar, consolidar e pronunciar-se sobre a legislação de contratos e licitações, propondo minutas de projetos de lei, de regulamentos e outras normas;
VIII - coordenar a execução de ações conjuntas com outros órgãos, visando a gestão das aquisições e o efetivo controle dos gastos do Poder Executivo;
IX - representar institucionalmente o Poder Executivo, nas áreas de sua abrangência, respondendo às demandas dos órgãos de controle interno e externo e de outros órgãos ou entidades, inclusive internacionais;
X - auxiliar diretamente o titular das unidades vinculadas a esta Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar os serviços, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas; e
XI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 361/2019)

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à da Diretoria Executiva de licitações e contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. Do Pedido De Reequilíbrio

A empresa vencedora do item informa que houve aumento no valor do insumo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	VALOR CUSTO 19/01/2024	VALOR ADJUDICADO ATUAL R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR CONCEDIDO R\$
ITEM 20. Chamex	Papel Sulfite A4	R\$ 14,46	R\$ 18,60	R\$ 15,83	R\$ 20,27	R\$ 20,27

Dessa forma, considerando o custo atual do item, devidamente comprovado por meio das notas fiscais anexadas ao processo, constata-se o aumento dos insumos, o que justifica a concessão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro conforme os valores apresentados na tabela acima.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 10 - Vila Itajaí
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 - Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

1) Julgar favorável ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os valores apresentados na tabela abaixo, a fim de evitar injustiças à empresa contratante e prejuízos à Administração Pública, a contar de 15/01/2025

ITEM	MATERIAL	VALOR ADJUDICADO ATUAL	VALOR CONCEDIDO
20	Papel Sulfite A4	R\$ 18,60	R\$ 20,27

2) Determinar que, em caso de emissão de Autorização de Fornecimento para a compra do referido item, se a empresa não realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei do Pregão.

3) Estabelecer que a empresa deverá demonstrar o valor mensal do produto. Caso ocorra a redução no valor, a Administração Pública deverá ser imediatamente informada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
 Data: 10/02/2025 17:50:57-0300
 Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa
 Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
 BRUNO LEONARDO DE FREITAS
 Data: 10/02/2025 18:27:00-0300
 Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas
 Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 008/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, para Realização de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, fevereiro 2025.
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
 Data: 05/02/2025 14:19:02-0300
 Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
 Secretário Municipal de Assistência Social



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
 Processo SIPE nº 20609/2025.

OBJETO – Realização de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO – PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
 CNPJ nº 27.779.566/0001-10

VALOR – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Despesa 598 – Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA – A finalidade da contratação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais visa atender ao serviço de concessão do Benefício de Auxílio-Passagem, previsto no art. 391, VI, da Lei Complementar nº 441/2023, tanto intermunicipal quanto interestadual, visando a alta demanda nos atendimentos realizados pelas abordagens na atual operação “Recomeço”.

Em virtude de operação realizada pela gestão atual denominada “Recomeço”, houve um aumento expressivo na demanda carente pelo benefício eventual de auxílio passagem. A ato em vigor, ato de registro de preço nº 070/2024, pregão eletrônico nº 038/2024, SIPE 45232/2024-e, tem vigência até maio de 2025. No entanto, considerando a continuidade das atividades e a crescente demanda pelo benefício, constata-se que a quantidade de recursos previstos não será suficiente para atender a todos os solicitantes. Diante disso, é possível que, em breve, a Secretaria de Assistência Social não disponha mais de passagens para atender à demanda. Em função dessa situação, faz-se necessário, com caráter de urgência, a liberação do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Salienta-se que apenas nos primeiros 13 dias de gestão, já foram gastos R\$ 11.606,60 com benefício de auxílio passagem. Considerando esse ritmo de utilização, é possível que, ao chegar no mês de fevereiro, não haja mais recursos disponíveis para concessão do benefício, motivo pelo qual caracteriza a emergência

Itajaí-SC, fevereiro 2025.
Assinado e datado digitalmente

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
 Secretário Municipal de Assistência Social

1

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, de outro lado a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58 doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, faz saber que de acordo com o SIPE nº 31.574/2024, autoriza a troca de marca do item 02, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca Adjudicada	Marca Alterada	Quantidade	Valor unitário Adjudicado
02	16621 - LÂMPADA LED BULBO BASE E27, DRIVER INTEGRADO, 220V, 4000K (± 10%), VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000H, IRC MÍNIMO 80, POTÊNCIA MÁXIMA 10W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 800LM, COM SELO PROCÉL	Unidade	KIAN	LEDVANCE	5.670	R\$ 1,85

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
Fornecedor

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 • 3341-6143
www.itajaí.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, de outro lado a empresa MARIA LUCENIR COELHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.007.029/0001-81 doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, faz saber que de acordo com o SIPE nº 342153/2024, autoriza a troca de marca do item 03 conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca Adjudicada	Marca Alterada	Quantidade	Valor unitário Adjudicado
03	10 - ALCOOL GEL - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 GRaus EMBALAGEM COM 480 GRAMAS (APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA OU SUA ISENÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES)	Unidade	SUPERVALE	TUPI	6.780	R\$ 4,56

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, para que surta todos os efeitos de direito.

Itajaí, 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

MARIA LUCENIR COELHO - EPP
Fornecedor

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**



MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 001/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS, INCLUINDO PERFURAÇÃO DE SONDAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

40850 - GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA (34.927.925/0001-02)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	96338 - EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA COM TRADO MANUAL ATÉ 3 METROS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E FERRAMENTAS, CLASIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO NBR 7181 DE SOLOS.	M	serviço	300	265,61	79.683,00
1	2	96339 - EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO (PREFERENCIALMENTE) CPT OU SPT (EM ESPECÍFICOS CASOS) EM TERRA, INCLUSO RELATÓRIO FINAL COM O PERFIL GEOTÉCNICO, LAUDO TÉCNICO, ART E PONTOS GEORREFERENCIADOS;	M	serviço	1.000	186,85	186.850,00
1	3	96340 - EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO ROTATIVA (TRECHO NÃO PENETRÁVEL INCLUSIVE ROCHA SÃ). INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, RELATÓRIO FINAL COM O PERFIL GEOTÉCNICO, LAUDO TÉCNICO E ART E PONTOS GEORREFERENCIADOS;	M	serviço	140	2.542,62	355.966,80

Itajaí, 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

199E99CF68C4EE41189263CFB0B541DFBD449147
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 27 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CHAVE TCE:

9E2A26E594A156AA76B19EFFE7724DA505DC8D93
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 28 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NC COMUNICAÇÕES S.A - DC

CNPJ: 79.227.963/0001-82

Quadro Societário: NC Broadcast S/A ,Carlos Eduardo Sanchez

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 16229/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do presente contrato pelo período de 06/02/2025 a 05/02/2026, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços apontada pela Secretaria Municipal de Governo no processo administrativo supracitado, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL MMX LTDA

CNPJ: 52.320.789/0001-61

Quadro Societário: MELUTCHA BALDO FELIPE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362081/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 06/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2024

Valor: 1.051.166,48 (um milhão, cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

ATOS DO PROCON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 32/2025

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **MULTIPLA SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI**, instalada na Av. Conego Vasconcelos, n.º 168, sala 403, Bairro Bangú, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.261, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 949/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 18º dia do mês de setembro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor deixou de prestar informações solicitadas por este órgão de defesa do consumidor relacionadas à reclamação da consumidora Maria Adriana Malburg, referente a contratação de empréstimo e descontos em sua conta que a consumidora informou desconhecer. De acordo com o documentado no Processo Administrativo nº 949/2023, o fornecedor fez devidamente notificado em duas oportunidades, no dia 07/08/23 e em 17/11/2022, ambos por aviso de recebimento, conforme comprovantes em anexo, para prestar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela consumidora e para comparecer em audiência de conciliação. No entanto, ele permaneceu inerte nas duas oportunidades, o que configura desobediência. Diante da falta de resposta à notificação feita por este órgão, o fornecedor incorreu nas infrações descritas abaixo e está sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90.”

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 55, §4º, da Lei federal n.º 8.078/90, bem como art. 33, §§ 1º e 2º, do Decreto federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: “Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da **possibilidade de oferecer defesa**, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto, conforme o arts. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinte dias a partir do recebimento da cópia do presente auto a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 33/2025

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **EVERALDO DOS SANTOS – S&S MOVELARIA**, instalada na Rua 10.418, n.º 885, Bairro Morretes, na cidade de Itapema/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.230, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 400/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Aos 16º dias do mês de agosto do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compilar os autos do Processo Eletrônico nº 24.01.0318.001.00391-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/pratica as seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta realizada em 11º de outubro de 2023 ao consumidor FERNANDO ROGÉRIO DEMARCHI – DEMARCHI IND. E COM. DE BICICLETAS LTDA de fornecer-lhe o produto “Móveis Planejados” e o respectivo serviço de montagem e instalação – comprovam a oferta e recibo de seq. 06, que expressamente cita que seu pagamento se deve à “fabricação e montagem de móveis sob medida”; 2)Consequentemente, exige vantagem manifestamente excessiva do consumidor ao não lhe restituir os valores por este já pagos, conforme recibo de seq. 06 e comprovantes de seq. 05; 3)E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto à audiência de conciliação (seq. 14), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme avisos de recebimento de seq. 07 e 13.”

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 12, inciso VI e art. 13, inciso VI, ambos do Decreto Federal n.º 2.181/97 c/c art. 39, V da Lei n.º 8.078/1990; art. 55, § 4º da Lei federal n.º 8.078/90 c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail: cartorio.procon@itajai.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 34/2025

INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **LRS REPRESENTAÇÕES (LUIS ROGERIO SPINDOLA DA SILVA)**, instalada na Av. Carlos Gomes, n.º 222, 8º andar, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.155, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 067/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 09º dias do mês de maio do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 17034/2024-e, Processo Administrativo n.º 067/2024 – Atendimento Proconsumidor nº 23.12.0318.001.00098-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/pratica as seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta realizada em 26 de dezembro de 2023 à consumidor **Sara Locatelli Fonseca**, CPF nº 010.138.880-22, de transferir-lhe carta de consórcio contemplada, in casu, a cota nº 2154/9969, grupo nº 1042, contrato de adesão nº 6076779 / 6074539. Comprova a relação de consumo entre as partes a declaração de seq. 03 e o comprovante de pagamento seq. 04. Comprova a promessa de transferência da cota contemplada a conversa de aplicativo de comunicação "WhatsApp" de seq. 05, na qual o fornecedor, em 22 de dezembro de 2022, as 16 horas e 17 minutos afirmou que a transferência do consórcio levaria de 05 a 10 dias, e a transferência do imóvel, 30 dias; 2) Consequentemente, exige vantagem manifestamente excessiva da consumidor da não lhe restituir os valores por esta já pagos (comprovante de seq. 04); 3) E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto à audiência de conciliação (seq. 19), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme avisos de recebimento de seq. 07 e 14."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 12, inciso VI e art. 13, inciso VI, ambos do Decreto Federal n.º 2.181/97 c/c art. 39, V da Lei n.º 8.078/1990; art. 55, § 4º da Lei federal n.º 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Dec. Federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 35/2025

INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **NECESSAIRE MIX COSMÉTICOS E EMBELIZAMENTO LTDA**, instalada na Rua Marina Crespi, nº 118, Conj. 71-A, Bairro Mooca, na cidade de São Paulo/SP, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.105, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 852/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 12º dias do mês de abril do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 278087/2023-e, Processo Administrativo n.º 852/2023, Atendimento Proconsumidor nº 23.08.0318.001.00137-3, verificou-se que o fornecedor acima qualificado: 1) Impediu a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar do ato de recebimento dos produtos adquiridos pela consumidor **BRUNA ZOLETTI DA SILVA**, CPF nº 092.983.239-64, junto ao site do fornecedor www.necessairemix.com.br, conforme documentos comprobatórios de seq. 03 e 04; 2) Por conseguinte, conforme se extrai dos contatos de seq. 04, ao postergar indefinidamente o prazo para devolução dos valores pagos, deixou de estipular prazo para cumprimento de suas obrigações, exigindo ainda vantagem manifestamente excessiva da consumidor; 3) E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, apesar de devidamente notificado/intimado, conforme aviso de recebimento de seq. 05."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 13, inciso XVII do decreto Federal n.º 2.181/97; art. 39, incisos XII e V da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c art. 12, incisos VI e XI do Decreto Federal n.º 2.181/97; art. 55, §4º da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Dec. Federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 36/2025

INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **SELETTA DESIGN** instalada na Rua Protásio Boaventura Caetano, nº 95, bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 501/2023, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 16, Edoc 8901556), prática autorizada pelo art. 128º, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 37/2025

INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MUNDIAL ELETRO E TECNOLOGIA LTDA**, instalada na Rua Frontin, nº 128, Bairro Ipirá, na cidade de Joinville/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.258, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 1086/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 17º dia do mês de setembro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1086/2023, o consumidor **Marcus Vinicius Von Bittencourt adquiriu, em 13/09/2023, junto ao site do fornecedor, um frigorífico Brastemp Retro 76 Litros Ice White**, no valor de R\$ 1.760,33, conforme comprovante em anexo. No entanto, o fornecedor não efetuou o envio e a entrega do produto, descumpriu o contrato de compra e venda e, consequentemente, a oferta, apropriando dos valores pagos. Desta forma, a conduta adotada pelo fornecedor caracteriza infração às normas de proteção ao consumidor abaixo capituladas, sujeitando-o às sanções do artigo 56 da lei nº 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: "art. 35 e 48 da Lei federal 8.078/90, bem como artigo 13, VI e XVI, do Decreto federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, apontando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 35, I, "I", artigo 42 e artigo 44, do Decreto federal 2.181/97, no prazo de vinte dias a partir do recebimento da cópia do presente auto, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou pessoalmente, observando as informações de endereço do rodapé deste documento.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 38/2025

INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **DSL SC COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA (DECOR 8)**, instalada na Rua 254, n.º 842, sala 04, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.267, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 1.068/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 25º dia do mês de setembro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constato a irregularidade que a seguir descrevo: Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1.068/2023, o consumidor Rodrigo Lamim contratou, em 03/05/2023, junto ao fornecedor, um jogo de cozinha planejado, que incluía móveis e eletrodomésticos, no valor total de R\$ 24.840,00, conforme contrato anexado aos autos. No entanto, apesar dos termos contratuais pactuados, o fornecedor não realizou a entrega dos eletrodomésticos adquiridos. O consumidor tentou resolver a situação através de contatos com o fornecedor, porém sem êxito. Registro-se que o fornecedor, mesmo após ter sido notificado por este órgão a prestar esclarecimentos no interesse do consumidor, permaneceu inerte, deixando de comparecer à audiência de conciliação e de responder à reclamação, conforme atestado nos documentos constantes no Processo Administrativo. Ao agir dessa forma, o fornecedor desrespeitou o contrato de compra firmado com o consumidor e, consequentemente, a ofera, além de incidir em desobediência, violando os dispositivos abaixo capitulados, sujeitando-o às sanções estabelecidas pelo artigo 56 da Lei nº 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 35, caput e incisos, art. 48 e art. 55, §4º, todos da Lei federal 8.078/90, bem como art. 13, VI e XVI, e art. 33, §§ 1 e 2, todos do Decreto federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, apontando as provas que pretende produzir, na forma do art. 35, I, "I", artigo 42 e artigo 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinete dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 40/2025

INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **CASA DESIGN REVESTIMENTOS**, instalada na Rua Rio Grande do Norte, n.º 138, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.255, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 561/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Em 12º de setembro de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, que a este subscreve, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 201134/2024-e, Processo Administrativo n.º 561/2024 – Atendimento ProConsumidor n.º 24.05.0318.001.00192-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/pratica as seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de prestar a assistência técnica e/ou garantia legal (art. 26, inciso II, do código de defesa do consumidor) à consumidora ROSELI APARECIDA SCHIMMEL DE SOUZA que, em 15 de abril de 2024, contratou os serviços de instalação de piso vinílico (contrato de seq. 04), e, em 02 de maio de 2024, comunicou ao fornecedor eventual vício em sua instalação (conversa de seq. 05); 2) Por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto à audiência de conciliação (seq. 17), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme aviso de recebimento de seq. 06 e conversa por aplicativo de comunicação WhatsApp de seq. 15 ao contato (47) 9.9649-1077."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/90; art. 12, inciso VI, art. 13, XXIV do Decreto Federal n.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio deste, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinete) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail carterio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, nº 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 39/2025

INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **LEGGING BRASIL LTDA**, instalada na Rua Johann G. H. Hadlich, n.º 730, galpão 03, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.206, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 101/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 10º dia do mês de novembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constato a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 20847/2023-e – Atendimento ProConsumidor n.º 2211031800100200301, em que consta como consumidora/reclamante a Sra. Andressa Pereira Benassi Evaristo, CPF n.º 036.681.259-96, verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu os seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta de fornecimento de produtos, em casos, calços legging, realizada em 20 de outubro de 2022, conforme documentos comprobatórios de seq. 03, incidindo assim a prática infrativa prevista no art. 13, inciso VI do Decreto Federal n.º 2.181/97 e art. 6º Lei Estadual n.º 15.779/2012; 2) Não restituiu à consumidora as quantias pagas, conforme se aduz do comprovante de pagamento de seq. 03, pelos produtos comprados e não entregues, destas se apropriando indevidamente descuprindo assim o previsto no art. 18, § 1º, inciso II do Código de Defesa do consumidor (CDC – Lei nº 8.087/1990) e, consequentemente, incidindo na infração prevista no art. 39, inciso V da Lei Federal n.º 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: "art. 13, inciso VI do Decreto Federal n.º 2.181/97 e art. 6º Estadual n.º 15.779/2012; art. 39, inciso V da Lei Federal n.º 8.078/90."

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: "Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **20 (vinete) dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 41/2025-A

INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **ZIMMERMANN REPRESENTAÇÕES** instalada na Rua 208, n.º 90, Edif. Infinity Paradise RE, bloco A, sala 03, bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **632/2022**, instaurado para a empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 15, e-DOC 85E00658), prática autorizada pelo art. 128, § 3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 41/2025-B

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **OTIMIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS** instalada na Av. Rio Branco, nº 01, sala 1606, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **632/2022**, instaurado para a empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 15, eDOC 85E00658), prática autorizada pelo art. 128, § 3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 42/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CREISEN KELE DE OLIVEIRA (SERRALHERIA CASSANIGA)** instalada na Rua Maria Luiza de Souza, nº 200, galpão casa 03, bairro Missões, na cidade de Ilhota/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **304/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR**, o Auto de Infração n.º 2022.019 (fls. 35) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 43/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **FRANCIELE LAURENTINO MAIA** instalada na Rua Ijuí, nº.º 59-casa, bairro Encano do Norte, na cidade de Indaial/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **731/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.071 (fls. 35) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 44/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, nº.º 1550, lojas 28/29 bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **204/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.095 (fl. 29), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 15.206,83 (quinze mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 45/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **TREVIZANI ENSINO LTDA (TREVIZANI – ENSINO)** instalada na Av. Tiradentes, n.º 1488, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **335/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE** o Auto de Infração n.º 2024.028 (fl. 18), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 2.303,40 (dois mil, trezentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 46/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **DIAMOND COLCHÕES LTDA** instalada na Rua Alvares Maciel, n.º 388, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **75/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.038 (fl. 22), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.455,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 47/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CLÍNICA ESTÉTICA PORTELA EIRELI (EMAGRESSE)** instalada na Rua Luiz Berlim, n.º 38, apto 704, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **282/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2022.098 (fl. 44), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 7.486,05 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 48/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **MECÂNICA AUTOMOTIVA NEY CAR (ANGELITA MARIA PEREIRA)** instalada na Rua João Emiliano da Silva, n.º 375, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **341/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.047 (fl. 32), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 8.637,75 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 49/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (AVIANCA LINHAS AEREAS LTDA)** instalada na Av. Washington Luís, n.º 7059, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **41/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2021.020 (fl. 20), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 50/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI** instalada na Rua Manoel Vieira Garção, n.º 82, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **765/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE** o Auto de Infração n.º 2023.090 (fl. 21), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 10.365,30 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e tinta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 51/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, n.º 1550, loja 28/29, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **491/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.097 (fl. 17), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 9.910,20 (nove mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 52/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (Vinte) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **FAGNER AURINO DOS SANTOS (MARCENEIRO FAGNER AURINO DOS SANTOS)**, instalada na Rua Santo Rampaletti, n.º 268, Bairro Murta, na cidade de Itajaí/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.118, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 640/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Aos 12º dias do mês de setembro do ano de 2021, em cumprimento do dever de fiscalização que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal da Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 640/2021, verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu às seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1) Não cumpriu a data ajustada com o consumidor para a entrega de serviço / produtos (móveis planejados) conforme comprovado em conversa de fls. 07 a 35, incluindo assim na infração descrita no art. 6º da Lei Estadual nº 15.779/2012; 2) Em que pese o pedido de cancelamento do negócio jurídico e a consequente restituição dos valores pagos (art. 18, §1º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor), até o presente momento tal restituição não foi realizada, conforme manifestação dada pelo consumidor em 19/09/2023 (fls. 44), incidindo assim na infração prevista no art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor”

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 6º da Lei Estadual nº 15.779/2012; art. 18, §1º, inciso II c/c art. 39, inciso V, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: “Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do 44 do Decreto Federal nº 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N°. 53/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **EDREAMS DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** instalada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1748, 22 andar, Conj. 2203, sala 04, bairro Cidade Mongões, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **293/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 38), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização de baixa junto aos sistemas, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 54/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, n.º 1550, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **488/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.096 (fl. 20), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 15.206,59 (quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 55/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **SPORTCAR MULTIMARCAS** instalada na Av. Martinho J. Espindola, n.º 2140, bairro Capão da Canoa, na cidade de Capão da Canoa/RS, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **594/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 12, e-DOC 2821CFB6), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização da baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 56/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **TREVIZANI ENSINO LTDA** instalada na Av. Tiradentes, nº 2180, sala 01, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **739/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.073 (fl. 17), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.455,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N.º 57/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa 3M COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA** instalada na Rua Gustavo Richard, n.º 250, bairro Centro, na cidade de Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **285/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.142 (fl.23), condenando-se a empresa Autuado na penalidade de multa no montante de R\$ 23.034,00 (vinte três mil e trinta e quatro reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 58/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI** instalada na Rua Manoel Vieira Garção, n.º 82, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **537/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.108 (fl. 18), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 23.034,00 (vinte três mil e trinta e quatro reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 59/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa JONAS ANSELMO (J.A REVESTIMENTOS)** instalada na Rua Hercília Moser, n.º 166, casa 01, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **706/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.120 (fl. 25), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.803,40 (três mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º 60/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa SOFÁ MANIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** instalada na Rua Suécia, n.º 300, apto 422, bairro Praia Brava, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **681/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.217 (fl. 24), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 9.069,64 (nove mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



EDITAL N°. 61/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **DAVI HENRIQUE BERNARDO (DNA MÓVEIS PLANEJADOS)** instalada na Av. Atlântica, n.º 740, apto 16, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **425/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.151 (fl. 58), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 62/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **BMB VEÍCULOS LTDA** instalada na Rua Fluza Lima, n.º 289, bairro São Judas, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **372/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.236 (fl. 32), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 1.151,70 (mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 63/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **EDCARLOS DE OLIVEIRA** instalada na Rua Uruguai, n.º 26, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **212/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.266 (fls. 22) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 64/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MCAR AUTOMOVEIS LTDA** instalada na Rodovia Osvaldo Reis, n.º 2700, Loja 13 e 16, Auto Shopping, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **636/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.211 (fls. 37) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

ATOS DA CVI



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 32/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa MULTIPLA SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI**, instalada na Av. Conego Vasconcelos, n.º 168, sala 403, Bairro Bangu, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.261, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 949/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 18º dia do mês de setembro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor deixou de prestar informações solicitadas por este órgão de defesa do consumidor relacionadas à reclamação da consumidora Maria Adriana Malburg, referente a contratação de empréstimo e descontos em sua conta que a consumidora informou desconhecer. De acordo com o documentado no Processo Administrativo nº 949/2023, o fornecedor foi devidamente notificado em duas oportunidades, no dia 07/08/23 e em 17/11/202, ambos por aviso de recebimento, conforme comprovantes em anexo, para prestar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela consumidora e para comparecer em audiência de conciliação. No entanto, ele permaneceu inerte nas duas oportunidades, o que configura desobediência. Diante da falta de resposta à notificação feita por este órgão, o fornecedor incorreu nas infrações descritas abaixo e está sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 55, §4º, da Lei federal nº 8.078/90, bem como art. 33, §§ 1º e 2º, do Decreto federal nº 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: "Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto, conforme o arts. 42 e 44 do Decreto Federal nº.º 2.181/97, no prazo de vinte dias a partir do recebimento da cópia do presente auto a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906 – E-mail: carterio_procon@itajaí.sc.gov.br

e-DOC F3E8CEAD
Proc 278087/2023-e



SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85CA3CEF

e-DOC D1E029DF
Proc 127058/2024-e

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 33/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa EVERALDO DOS SANTOS – 5&5 MOVEIRIA**, instalada na Rua 10,418, n.º 885, Bairro Morettes, na cidade de Itapema/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.230, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 400/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 16º dias do mês de agosto do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 127058/2024-e, Processo Administrativo nº 400/2024 – Atendimento Proconsumidor nº 24.01.0318.001.00391-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/praticava as seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta realizada em 11 de outubro de 2023 ao consumidor FERNANDO ROGERIO DEMARCHI – DEMARCHI IND. E COM. DE BICICLETAS LTDA de fornecer-lhe o produto "Móveis Planejados" e o respectivo serviço de montagem e instalação – comprovaram a oferta e recibo de seq. 06, que expressamente cita que seu pagamento se deve à "fabricação e montagem de móveis sob medida"; 2)Consequentemente, exige vantagem manifestamente excessiva do consumidor ao não lhe restituir os valores por este já pagos, conforme recibo de seq. 06 e comprovantes de seq. 05; 3)E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposta à audiência de conciliação (seq. 14), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme avisos de recebimento de seq. 07 e 13."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 12, inciso VI e art. 13, inciso VI, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97/c/c art. 39, V da Lei nº 8.078/1990; art. 55, § 4º da Lei federal nº 8.078/90/c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail: carterio_procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC DFB998DC
Proc 17034/2024-e

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 34/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa LRS REPRESENTAÇÕES (LUIS ROGERIO SPINDOLA DA SILVA)**, instalada na Av. Carlos Gomes, n.º 222, 8º andar, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.155, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 067/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 09º dias do mês de maio do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 17034/2024-e, Processo Administrativo nº 067/2024 – Atendimento Proconsumidor nº 23.12.0318.001.00098-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/praticava as seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta realizada em 26 de dezembro de 2023 à consumidor SARA Locatelli Fonseca, CPF nº 010.138.880-22, de transferir-lhe carta de consórcio contemplado, em casas, a cota nº 2154/9969, grupo nº 1042, contrato de adesão nº 6076779 / 6074539. Comprova a relação de consumo entre as partes a declaração de seq. 03 e o comprovante de pagamento seq. 04. Comprova a promessa de transferência de cota contemplada a converso de aplicativo de comunicação "WhatsApp" de seq. 05, na qual o fornecedor, em 22 de dezembro de 2022, às 16 horas e 17 minutos, afirmou que a transferência do consórcio levaria de 05 a 10 dias, e a transferência do imóvel, 30 dias; 2) Consequentemente, exige vantagem manifestamente excessiva da consumidora ao não lhe restituir os valores por estes já pagos (comprovante de seq. 04); 3) E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposta à audiência de conciliação (seq. 19), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme avisos de recebimento de seq. 07 e 14."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 12, inciso VI e art. 13, inciso VI, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97/c/c art. 39, V da Lei nº 8.078/1990; art. 55, § 4º da Lei federal nº 8.078/90/c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 35/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa NECESSAIRE MIX COSMÉTICOS E EMBELIZAMENTO LTDA**, instalada na Rua Maria Crespi, nº 118, Conj. 71-A, Bairro Mocca, na cidade de São Paulo/SP, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.105, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 852/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 12º dias do mês de abril do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 278087/2023-e, Processo Administrativo nº.º 852/2023, Atendimento Proconsumidor nº 23.08.0318.001.00137-3, verifiquei-se que o fornecedor acima qualificado: 1) Impedi o desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar do ato de recebimento dos produtos adquiridos pelo consumidor BRUNA ZOLETTI DA SILVA, CPF nº 092.982.239-64, junto ao site do fornecedor www.necessairemix.com.br, conforme documentos comprovatórios de seq. 03 e 04; 2)Por conseguinte, conforme se extra os contatos de seq. 04, ao postergar indefinidamente o prazo para devolução dos valores pagos, deixou de estipular prazo para cumprimento de suas obrigações, exigindo ainda vantagem manifestamente excessiva da consumidora; 3) E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, apesar de devidamente notificado/intimado, conforme aviso de recebimento de seq. 05."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 13, inciso XVII do decreto Federal nº 2.181/97; art. 39, incisos XII e V da Lei Federal nº.º 8.078/90/c/c art. 12, incisos VI e XI do Decreto Federal nº.º 2.181/97; art. 55, § 4º da Lei Federal 8.087/90/c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº.º 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.



SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 36/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **SELETTA DESIGN** instalada na Rua Protásio Boaventura Caetano, nº 95, bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **501/2023**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (v. 16, Edoc 8901556), prática autorizada pelo art. 128º, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 37/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MUNDIAL ELETRO E TECNOLOGIA LTDA**, instalada na Rua Frontin, nº 128, Bairro Ipiriú, na cidade de Joinville/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº 2024.258, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 1086/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 17º dia do mês de setembro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1086/2023, o consumidor Marcus Vinícius Van Bittencourt adquiriu, em 13/09/2023, junto ao site do fornecedor, um frigobar Brastemp Retro 76 Litros Ice White, no valor de R\$ 1.760,33, conforme comprovação em anexo. No entanto, o fornecedor não efetuou o envio e a entrega do produto, descumprindo o contrato de compra e venda e, consequentemente, a oferta, apropriando-se dos valores pagos. Desta forma, a conduta adotada pelo fornecedor caracteriza infração às normas de proteção ao consumidor abaixo capituladas, sujeitando-o às sanções do artigo 36 da lei nº 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: "art. 35 e 48 da Lei federal 8.078/90, bem como artigo 13, VI e XVI, do Decreto federal nº 2.181/97."

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, apontando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 35, I, "I", artigo 42 e artigo 44, do Decreto federal 2.181/97, no prazo de vinte dias a partir do recebimento da cópia do presente auto, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 40/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CASA DESIGN REVESTIMENTOS**, instalada na Rua Rio Grande do Norte, nº 138, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.255, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 561/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Em 12º de setembro de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 99, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, que a este subscreve, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 201134/2024-e, Processo Administrativo nº 561/2024 – Atendimento ProConsumidor nº 24.05.0318.001.00192-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado praticou/pratica os seguintes infrações às normas de defesa do consumidor: 1) Deixou de prestar a assistência técnica e/ou garantia legal (art. 26, inciso II, do código de defesa do consumidor) a consumidor(a) ROSELI APARECIDA SCHIMMITT DE SOUZA que, em 15 de abril de 2024, contratou os serviços de instalação de piso vinílico (contrato de seq. 04), e, em 02 de março de 2024 comunicou ao fornecedor eventual vício em sua instalação (conversas de seq. 05). 2) Por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto à audiência de conciliação (seq. 17), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme aviso de recebimento de seq. 06 e conversa por aplicativo de comunicação WhatsApp de seq. 15 ao contato (47) 9.6649-1077."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 39, inciso V da Lei nº 8.087/90; art. 12, inciso VI, art. 13, XXIV do Decreto Federal nº 2.181/1997.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio deste, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, nº 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de janeiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 41/2025-A

**INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ZIMMERMANN REPRESENTAÇÕES** instalada na Rua 208, nº 90, Edif. Infinity Paradise RE, bloco A, sala 03, bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 632/2022, instaurado para a empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 15, e-DOC 85E00658), prática autorizada pelo art. 128, § 3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC 5EDBBCD4
Proc 201134/2024-e



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 41/2025-B

**INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **OTIMIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS** instalada na Av. Rio Branco, nº 01, sala 1606, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 632/2022, instaurado para a empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 15, e-DOC 85E00658), prática autorizada pelo art. 128, § 3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de janeiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 42/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CREISEN KELE DE OLIVEIRA (SERRALHERIA CASSANIGA)** instalada na Rua Maria Luiza de Souza, nº 200, galpão casa 03, bairro Missões, na cidade de Ilhota/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 304/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR, o Auto de Infração nº 2022.019 (fls. 35) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

e-DOC 5EDBBCD4
Proc 201134/2024-e



e-DOC F653E0B0
Proc 277613/2022-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 43/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **FRANCIELE LAURENTINO MAIA** instalada na Rua Ijuí, n.º 59-casa, bairro Encano do Norte, na cidade de Indaial/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **731/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.071 (fls. 35) e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 44/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, n.º 1550, lojas 28/29 bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **204/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.095 (fl. 29), e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 15.206,83 (quinze mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 45/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **TREVIZANI ENSINO LTDA (TREVIZANI – ENSINO)** instalada na Av. Tiradentes, n.º 1488, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **335/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE** o Auto de Infração n.º 2024.028 (fl. 18), e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 2.303,40 (dois mil, trezentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 46/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **DIAMOND COLCHÕES LTDA** instalada na Rua Álvares Maciel, n.º 388, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **75/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.038 (fl. 22), e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.455,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 47/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CLÍNICA ESTÉTICA PORTELA EIRELI (EMAGRESSE)** instalada na Rua Luiz Berlim, n.º 38, apto 704, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **282/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o **Auto de Infração n.º 2022.098** (fl. 44), e **condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 7.486,05 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.**"

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 48/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **MECÂNICA AUTOMOTIVA NEY CAR (ANGELITA MARIA PEREIRA)** instalada na Rua João Emiliano da Silva, n.º 375, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **341/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o **Auto de Infração n.º 2023.047** (fl. 32), e **condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 8.637,75 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.**"

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 49/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA (AVIANCA LINHAS AÉREAS LTDA)** instalada na Av. Washington Luis, n.º 7059, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **41/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o **Auto de Infração n.º 2021.020** (fl. 20), e **condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.**"

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 50/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI** instalada na Rua Manoel Vieira Garça, n.º 82, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **765/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE** o **Auto de Infração n.º 2023.090** (fl. 21), e **condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 10.365,30 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e tinta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.**"

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 51/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, n.º 1550, loja 28/29, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **491/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Dante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.097 (fl. 17), e condena-se a autuado na penalidade de multa no montante de R\$ 9.910,20 (nove mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 53/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **EDREAMS DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** instalada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1748, 22 andar, Conj. 2203, sala 04, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **293/2020**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 38), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização de baixa junto aos sistemas, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025.

SALESIOS PEDRINI

Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 52/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (Vinte) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **FAGNER AURINO DOS SANTOS (MARCENEIRO FAGNER AURINO DOS SANTOS)**, instalada na Rua Santo Rangelotti, n.º 268, Bairro Murta, na cidade de Itajaí/SC, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.118, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 640/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 12º dias do mês de setembro do ano de 2021, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, Eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que o seguir descreve: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 640/2021, verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu às seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1) Não cumpriu a data ajustada com o consumidor para a entrega de serviço / produtos (móveis planejados) conforme comprovado em conversa de fls. 07 a 35, incluindo assim na infração descrita no art. 6º da Lei Estadual n.º 15.779/2012; 2) Em que pese o pedido de cancelamento do negócio jurídico e a consequente restituição dos valores pagos (art. 18, §1º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor), até o presente data tal restituição não foi realizada, conforme manifestação dada pelo consumidor em 19/09/2023 (fls. 44), incidindo assim na infração prevista no art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor"

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 6º da Lei Estadual n.º 15.779/2012; art. 18, §1º, inciso II c/c art. 39, inciso V, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90)

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: "Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI

Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 54/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **J.A COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ESPAÇO CONFORTO)** instalada na Av. Heitor Liberato, n.º 1550, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **488/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Dante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.096 (fl. 20), e condena-se a autuado na penalidade de multa no montante de R\$ 15.206,59 (quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de fevereiro de 2025

SALESIOS PEDRINI

Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 55/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **SPORTCAR MULTIMARCAS** instalada na Av. Martinho J. Espíndola, n.º 2140, bairro Capão da Canoa, na cidade de Capão da Canoa/RS, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **594/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 12, e-DOC 2821CFB6), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização da baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 57/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **3M COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA** instalada na Rua Gustavo Richard, n.º 250, bairro Centro, na cidade de Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **285/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.142 (fl.23), condenando-se a empresa Autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 23.034,00 (vinte três mil e trinta e quatro reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

**SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3**

**SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 56/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **TREVIZANI ENSINO LTDA** instalada na Av. Tiradentes, nº 2180, sala 01, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **739/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.073 (fl. 17), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.455,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 58/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI** instalada na Rua Manoel Vieira Garção, n.º 82, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **537/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.108 (fl. 18), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 23.034,00 (vinte três mil e trinta e quatro reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

**SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3**

**SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 59/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **JONAS ANSELMO (J.A REVESTIMENTOS)** instalada na Rua Hercília Moser, n.º 166, casa 01, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **706/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.120 (fl. 25), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.803,40 (três mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 60/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **SOFÁ MANIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** instalada na Rua Suécia, n.º 300, apto 422, bairro Praia Brava, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **681/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.217 (fl. 24), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 9.069,64 (nove mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 61/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **DAVI HENRIQUE BERNARDO (DNA MÓVEIS PLANEJADOS)** instalada na Av. Atlântica, n.º 740, apto 16, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **425/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.151 (fl. 58), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 62/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **BMB VEÍCULOS LTDA** instalada na Rua Fiuza Lima, n.º 289, bairro São Judas, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **372/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.236 (fl. 32), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 1.151,70 (mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 63/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **EDCARLOS DE OLIVEIRA** instalada na Rua Uruguai, n.º 26, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **212/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o Auto de Infração n.º 2023.266 (fls. 22) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 64/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **MCAR AUTOMOVEIS LTDA** instalada na Rodovia Osvaldo Reis, n.º 2700, Loja 13 e 16, Auto Shopping, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **636/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o Auto de Infração n.º 2023.211 (fls. 37) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

ATOS DO GABINETE



EDITAL DE PRORROGAÇÃO – CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - EDITAL N. 001/2025

Considerando que a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI foi extinta pela Lei Complementar n.º 476/2025, de modo que temporariamente as competências desta Fundação passaram a ser do Gabinete do Prefeito Municipal de Itajaí, conforme manifestação da Procuradoria no Sipe n.º 42556/2025-e;

Considerando que o Edital n.º 001/2025, que prevê a Concessão e Renovação de Concessão de Bolsas do Programa Bolsas de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio, está em aberto, porém, precisa de prazo maior para conclusão, tendo em vista as novas adaptações dos procedimentos internos, após a extinção da FEAPI.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, incisos VII, XV, XXXI e XLIV, da Lei Orgânica do Município, resolve PRORROGAR O CRONOGRAMA das datas previstas no item 2 e 2.1 do Edital n.º 001/2025, concernentes ao art. 185 da Lei Complementar n.º 441/2023, conforme segue:

Evento	Data (Prorrogação)
Análise das inscrições recebidas.	03/02 até 19/02/2025.
Resultado Preliminar dos Selecionados e respectivos percentuais de bolsa de estudos a serem concedidos para cada estudante.	20/02/2025, a partir das 18h.
Solicitação de revisão em casos de indeferimento de concessão de bolsa (Recurso).	21 a 24/02/2025.
Resultado dos selecionados e respectivos percentuais de bolsa de estudos a serem concedidos para cada estudante.	25/02/2025, a partir das 18h.

Para Publicação.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito do Município



ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 47, incisos VII, XV, XXXI e XLIV da Lei Orgânica do Município, e o artigo 192, inciso V, da Lei Complementar nº 337/2018;

Considerando que a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI foi extinta pela Lei Complementar nº 476/2025, transferindo, temporariamente, as suas competências para o Gabinete do Prefeito Municipal de Itajaí, conforme manifestação da Procuradoria-Geral do Município no Processo Sipe nº 42556/2025-e;

Considerando que o Edital nº 001/2025, que prevê a Concessão e Renovação de Concessão de Bolsas do Programa Bolsas de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio, encontra-se em andamento, necessitando, entretanto, de prazo maior para sua conclusão em razão das novas adaptações nos procedimentos internos decorrentes da extinção da FEAPI;

DELEGA

Competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Gabriela Kelm do Nascimento**, para a execução das demandas relacionadas ao Edital nº 001/2025, que visa a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio, nos termos do artigo 185 da Lei Complementar nº 441/2023. Essa delegação visa garantir a continuidade e a execução eficiente do programa anteriormente gerido pela FEAPI, agora sob responsabilidade do Município de Itajaí.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

Robison José Coelho
Prefeito Municipal de Itajaí

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajaí.sc.gov.br





PORTEARIA N.º 845/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 198/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Angela Maria Vieira Passos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Dionatas Silva	10h	Professor	Geografia	Permanente	11/02 a 30/04/2025
Inês Regina Wiese de Jesus	40h	Professor	Arte	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Isabel Alessandra Silva dos Reis Santos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 08/08/2025
Kamila Becher	40h	Professor	Arte-Musicalização	Especial	11/02 a 18/07/2025
Jean Paulo Lopes de Oliveira	40h	Professor	Educação Física	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Lyncoln Ribeiro da Silva	20h	Professor	Arte-Musicalização	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Mirta Goertz Pasold	20h	Professor	Arte	Permanente	11/02 a 01/04/2025
Michelle da Costa Tavares Farias	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	11/02 a 01/09/2025
Neide Melo	40h	Professor	Matemática	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Sandra Jaime Vitório	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Vanusa Julia Martins da Silva	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	11/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 846/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 208/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adilson dos Santos Rego	40h	Professor	Matemática	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Ana Paula Vicente	30h	Professor	Ciências	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Andreia Gonçalves Moreira	40h	Professor	Inglês	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Gisele Cristina Silva	10h	Professor	Ciências	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Gracilene da Costa de Melo	10h	Professor	Ciências	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Julia Caldas Batschauer Silva	40h	Professor	Arte	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Larissa Pereira Rodrigues	40h	Professor	Arte-Musicalização	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Priscila Ribeiro Pinha	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Sarita Raquel Urban da Rocha	40h	Professor	Arte	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Vanessa de Campos Oliveira Pires	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 847/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da portaria nº 2738, de 26 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2700, de 26 de julho de 2023, que concedeu a Função Gratificada do **PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 358, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne a servidora abaixo relacionada, a contar de 06 de fevereiro de 2025:

Matrícula	Nome	Função Gratificada
2026302	Luciana Ferrari	Supervisor de Equipe de Campo

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 848/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 209/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Cláudino Peixoto	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Aline de Lima Marcos Mariano	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/02 a 01/04/2025
Aline Slongo Stefani	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Aira Jaqueline Broering Moreira	40h	Professor	Geografia	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Dayane Aparecida Soares Bilbilo	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Débora Pereira da Rocha	40h	Professor	Arte	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Ezequiel Borges	10h	Professor	Geografia	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Francieli Baltoré Tramontini	30h	Professor	Arte	Permanente	13/02 a 18/07/2025
José Ricardo Pires	30h	Professor	Inglês	Permanente	13/02 a 18/12/2025
Margarete Ferreira	10h	Professor	História	Permanente	13/02 a 18/07/2025
Samantha Lobo Marcelino Costa	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/02 a 01/04/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 850/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, os servidores abaixo relacionados:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Christiane Aparecida Dionisio	1973001
Gisele Regina Gomes	1124201
Silvana Gonçalves Wagner Russi	801901
Roberta Cardoso de Jesus	2586201
Julia Leandro Terres	542807
Michelly Natali Anacleto Paes	1205404
Brenda Thais de Negreiros Alves	2617302
Zoe Cristina Sabadini Pacheco	2699501
Maykon Duarte Correa	2522204
Adilaine Cristina Furtado	1408805
Olcimar dos Santos Germano	4785001
Rafael de Athayde	2697201

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 851/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **NILZA FIGUEIREDO HERNANDES**, matrícula nº **1678505**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2016/2022**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 07 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 852/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0190/2025/DGP/SME – SIPE nº 42726/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2712201	Maria Marcela Moraes de Mesquita da Costa	20	06/02/2025
2417203	Leticia Poleza Henrique	20	06/02/2025
2554402	Marcia Moraes Joaquim	40	06/02/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 853/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0200/2025/DGP/SME – SIPE nº 44869/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
660923	Quesia Pereira Szelbracikowski	20	07/02/2025
2560103	Gabriela Guimaraes Trigueirinho	30	07/02/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 854/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0186/2025/DGP/SME – SIPE nº 42289/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2552203	Marcos Roberto Argena	40	06/02/2025
2527703	Priscila Ferreira Vercosa Xavier	30	06/02/2025
2711301	Emerson Andre Pasa	40	06/02/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTRARIA N.º 857/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXCLUIR** da portaria abaixo relacionada, o professor **admitido por prazo determinado**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Portaria	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
647/2025	Islaine Pereira	20h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 07/07/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 855/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **AMANDINI STEPHANIE MEZONI**, matrícula nº 2239402, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTRARIA N.º 858/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante a C.I. nº 080/2025 – SIPE nº 48945/2025-e, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 4497/2024, de 23 de outubro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2865, de 23 de outubro de 2024, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO**, à servidora **MARY ELLEN MAFRA**, matrícula nº 660413, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 859/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **DEBORA CABRAL RAMOS VIEIRA**, matrícula nº 2322101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 182/2025/DGP/SME - SIPE nº 40979/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2532301	Jessica Ferni de Barros Pastorino	Agente de Apoio Em Educação Especial	20h	04/02/2025
2390101	Rosana Cristina Xavier	Professor	20h	05/02/2025
1525011	Andre Ricardo dos Santos	Professor	30h	06/02/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 860/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às CLs nº 193-203/2025/DGP/SME - SIEPs nº 42866-45636/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2607201	Andrielle do Amaral Penteado	Professor	10h	06/02/2025
2572601	Juliano Woichikosky	Professor	40h	07/02/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 861/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 44940/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MERRY ELIZABETH GOEDERT**, matrícula nº 2680901, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - OFTALMOLOGISTA**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 05 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 862/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante a C.I. nº 079/2025 – SIPE nº 48660/2025-e, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 3505/2024, de 16 de agosto de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2841, de 16 de agosto de 2024, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO**, à servidora **joslaine bertoco passos**, matrícula nº 1661704, ocupante do cargo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 863/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante ao SIPE nº 41932/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora **DEISE CRISTINA DIAS DOS PASSOS**, matrícula nº 1297201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pelo período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 864/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 030/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 44486/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2012901	ANA PAULA BUHR	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A8-40H	A9-40H	17/01/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 865/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com as C.I. nº 0004/2025, 0007/2025, 0012/2025, 0013/2025, 0014/2025, 0015/2025, 0016/2025, 0017/2025 e 0018/2025 e os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Anderson Schoping	2678901	Gerente do Viveiro Municipal	04112088621	AB	31/12/2028
Andreia Paula Resch	240403	Dirектор de Proteção e defesa Animal	04333075180	AB	31/12/2028
Angela Betina Feil	2706401	Gerente de Unidade de Acolhimento Provisório de Animais	00727044280	B	03/11/2025
Cassiane Tatsch	2578701	Agente em Atividades Administrativas	03587445152	AB	31/12/2028
Dhara Pickering Dalçóquio	2679001	Assessor Jurídico	06388882084	B	31/12/2028
Eliamara Ferreira	2678801	Gerente de Fiscalização	01367907731	AB	31/12/2028
Luiz Fernando Tonelli	2453501	Advogado	02431881700	B	31/12/2028
Pedro Henrique de Castro Almeida	2004701	Técnico em Atividades Administrativas	05590662434	AB	20/11/2028
Vivian Schmidt dos Santos	2343301	Assistente Técnico Ambiental	05977079877	AB	31/12/2028

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 866/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 587, de 29 de janeiro de 2025, que concedeu abono de permanência à servidora **SILVANA MARIA DA ROCHA**:

Onde se lê: matrícula nº 803801.

Leia-se: matrícula nº 128201.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0195/2025 – SIPE nº 43498/2025-e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora **PÂMELA ARRUIZ LIMA**, matrícula nº 2151209, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 23 de janeiro de 2025 a 22 de maio de 2025**.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 23 de maio de 2025 a 21 de julho de 2025**.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTRARIA N.º 867/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 586, de 29 de janeiro de 2025, que concedeu abono de permanência à servidora **VANILDA CORREIA BATISTA**:

Onde se lê: matrícula nº 803801.

Leia-se: matrícula nº 815801.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 870/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0195/2025 – SIPE nº 43498/2025-e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora **THAYSE ESPÍNDOLA UMBELINO**, matrícula nº 2282305, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 26 de janeiro de 2025 a 25 de maio de 2025**.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 26 de maio de 2025 a 24 de julho de 2025**.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 871/2025

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VALCI OTILIA DA SILVA TIETJEN	01-PCD

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 49275/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 837, de 07 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2908, de 07 de fevereiro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA VEIGA DE SOUZA	01-PCD

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 872/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 49410/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 823, de 07 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2908, de 07 de fevereiro de 2025:

Nome	Classificação
TAINARA DOS PRAZERES LOPES	14

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 873/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcos Aurélio dos Santos	1202201	Auxiliar de Arquivo e Museu	02931384914	B	06/03/2028

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 874/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 12 de fevereiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Unidade II	Valdirene Maria Fernandes	743201

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 875/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, para exercer cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Valdirene Maria Fernandes

Itajaí, 12 fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 876/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 216/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Claudia Junges	10h	Professor	Ciências	Permanente	17/02 a 17/03/2025
Ama Paula Weirich Pancagua	30h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Carolina dos Santos Mendes	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 04/08/2025
Edicleia do Socorro Dantas Lopes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Francisca Maryvania Bezerra de Oliveira Barreto	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Geisiele Souza de Lima da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Maristela de Jesus	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Rosana Pereira de Paula	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Rosângela Oliveira Macelan	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 877/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação constante na portaria nº 597, de 29 de janeiro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Alessandra de Oliveira	CEI Omar Luis Macagnan	40

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 881/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 26763/2025-e, resolve **DESIGNAR** o servidor **TIAGO SAMPAIO ANVERSI**, matrícula nº 1344201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Assessoria técnica dos Conselhos Municipais da área da Educação, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **ANA CAROLINA ADÃO CRUZ**, classificada em competente concurso no cargo de **Atendente de Unidade de Saúde – 30h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Ortopedista:	Gustavo Merheb Petrus
II – Especialista da Atividade Profissional:	Roberta Miranda da Silva
III – Representante de Portadores de Deficiência:	Claudio João da Cruz - Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região -APDEFI

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 879/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 5º Aditivo do Termo de Convênio nº 003/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **CEDER** para o **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL- INIS**, o servidor **JOÃO LEITE DE BARROS CARDOSO**, matrícula nº 1885001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus ao Cessionário, mediante reembolso à origem (Cedente), pelo período de 12 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 882/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **TAINARA MARCON FINCATTO**, classificada em competente concurso no cargo de **Médico Clínico Geral – 15h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Otorrinolaringologista:	Isabela Conti Aibile
II – Especialista da Atividade Profissional:	João Alfredo Ausen
III – Representante de Portadores de Deficiência:	Luiz Passos – Presidente e Associação dos Deficiente Auditivos de Itajaí

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 880/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato **CRISTIANO KLAUS FISCHER**, classificado em competente concurso no cargo de **Nutricionista – 30h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Ortopedista:	Gustavo Merheb Petrus
II – Especialista da Atividade Profissional:	Regina Willrich Palm
III – Representante de Portadores de Deficiência:	Claudio João da Cruz - Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região -APDEFI

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato **ANDRÉ AMADEO ZILIO**, classificado em competente concurso no cargo de **Técnico em Enfermagem - ESF – 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Oftalmologista:	Mayara Prim Pauli
II – Especialista da Atividade Profissional:	Robson Luiz Gastaldi
III – Representante de Portadores de Deficiência:	Jairton Fabene – Diretor da Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIS

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 884/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **SEILANE OURIKES CHENK POLASTRO DE OLIVEIRA**, classificada em competente concurso no cargo de **Enfermeiro - ESF - 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Neurologista:

**Eduardo de Novaes Costa
Bergamaschi**

II – Especialista da
Atividade
Profissional:

Odisseia Fátima Peirão

III – Representante de
Portadores de
Deficiência:

Anderson Roberto da Silva
AMA – Associação de Pais e
Amigos do Autista de Itajaí

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 885/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 40766/2025-e, resolve **NOMEAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRADA LINS - FGML**, conforme art. 2º, inciso I e art. 4º, do Decreto nº 10.781, de 01 de setembro de 2016, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 02 de janeiro de 2025:

Nome	Matrícula nº
Euclides Jose da Cruz	301
Marcos Aurélio dos Santos	1202201
Rogerio Marcos Lenzi	401

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 886/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 50176/2025-e, e consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PÉDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 13 fevereiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Assessor I	Andressa Bitencourt	2700801

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 887/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante a notificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve **TORNAR SEM EFEITO a admissão por prazo determinado**, da professora abaixo relacionada, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Portaria	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
462/2025	Angela Trevisol	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	03/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 888/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1725705	Lais de Gregório	CEI Cândida Vargas

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 889/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, o servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, matrícula nº **524501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2025 a 31 de maio de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 890/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 094/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Josiane Franciele Francez	Professor	2603701	01/02/25 a 31/05/25
Ingrid Katlynn Estevão Lunardi	Professor	2044902	03/02/25 a 02/06/25

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 891/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 097/2025 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1671809	ERIKA SCHULTZ NOGAROLLE	PROFESSOR	01/02/2025 A 31/01/2026

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 892/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança, descrita abaixo percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Função
1140802	Daniela Duarte Rosa	Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Infantil
123202	Olindina de Paula Bravo	Supervisor de Educação Especial

Itajaí, 12 fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 893/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

OPÇÃO 03:

Nome	Classificação
HALAN GERMANO BACCA	05

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 894/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 087/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Gisele Ines Pera	Agente em Atividades de Educação	1460204	03/02/25 a 02/06/25

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 895/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
ADRIANA ESCANHOLA	18

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 896/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 808, de 07 de fevereiro de 2025, que **nomeou por concurso**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Onde se lê:

Nome	Classificação
CARMELA SLAVUTZKY	012

Leia-se:

Nome	Classificação
CARMELA SLAVUTZKY	02

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 897/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em duplicidade, constante na portaria nº 571, de 29 de janeiro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão, mantendo a portaria nº 525, de 24 de janeiro de 2025.

DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1746304	Carla Adriana dos Santos Russi	G.E. Carlos de Paula Seára

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 898/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Luiz Henrique Cabral	2684101	Secretário Municipal de Tecnologia	04739449031	B	31/12/2028
Marcelo de Oliveira	2698101	Gerente de Redes e Segurança da Informação	01251521745	AB	31/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTRARIA N.º 899/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 105/2025 – SIPE nº 52322/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	180
ERIKA MARLENE SOARES DA SILVA	2627701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	180
ALAIDE MARIA SILVA KREUSCH	1191507	PROFESSOR	180
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180,
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE DEFESA CIVIL	180
SIMONE VALÉRIA PEREIRA CALDAS	796813	PROFESSOR	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 900/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as **nomeações** constantes na portaria nº 568, de 29 de janeiro de 2025, no que concerne as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
2357801	Simone Teresinha Souza Schuller	CEI Rosinha de Souza
2412801	Beatriz Godinho	CEI Mário Pedro Ferreira
1348419	Joana Decker	CEI Antônio Nicoletti

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 901/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, consoante com a C.I. nº 187/2025 – SIPE nº 51741/2025-e e os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Amanda Martins do Nascimento	2692601	Gerente de Unidade I	05189441490	AB	31/12/2028
Alessandra Monestel	1561501	Nutricionista	00776951107	AB	31/12/2028
Alessandra Travasso da Silva	2319701	Agente Comunitário de Saúde	05441645555	AB	31/12/2028
Ana Paola Bonatti Duarte de Medeiros	1956201	Enfermeiro	04885004608	AB	31/12/2028
Alexander dos Santos	1605701	Enfermeiro	00276341028	AB	23/02/2026
Carlos Alberto da Silva	855101	Agente em Atividades Administrativas	01557437813	AD	31/12/2028
Christiane Maria Palhares Miranda	1136701	Médico Veterinário	01943253737	B	31/12/2028
Daniela de Assis Pereira	365806	Agente Comunitário de Saúde	03901170291	AB	31/12/2028
Eliane Cristine Lyra Oliveira Viana	1882701	Enfermeira	00669831787	AB	31/12/2028
Jaqueleine Mafezzolli	1995501	Nutricionista	03890776087	AB	31/12/2028
Juliana Fernandes de Oliveira	1098101	Enfermeira	01821922946	B	31/12/2028
Lilian Louzada Macedo	2330401	Enfermeira	05664397483	AB	31/12/2028
Meraci Souza da Silveira	1546301	Técnica em Enfermagem	03134428305	AB	17/08/2025
Milene Aparecida de Moraes Bajuk	2288101	Agente Comunitário de Saúde	05460438248	AB	31/12/2028
Pheandro Augusto Rossi Barreto	1536401	Farmacêutico	01295582507	AB	13/07/2027
Plínio Augusto Freitas Silveira	1547402	Médico	02160185316	B	02/01/2027
Rafael Ferreira Gonçalves	1557201	Enfermeiro	04270662648	AB	31/12/2028
Rafael Ramos Albanez	2683001	Assessor Executivo	03841099226	AB	31/12/2028
Tainá de Freitas Pinto	1487803	Agente Comunitário de Saúde	02891523979	AB	31/12/2028
Tamires Rodrigues	1459303	Agente Comunitário de Saúde	041860879243	AB	31/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 902/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, incisos VII, XV, XXXI e XLIV da Lei Orgânica do Município, consoante aos termos do **Edital nº 001/2025**, que visa a **Concessão e Renovação de Bolsas de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio**, que trata o art. 185, da Lei Complementar nº 441/2023, conforme Programa desenvolvido pela FEAPEI, que foi extinta pela Lei n. 476/2025, **Resolve**:

DESIGNAR a **Comissão Avaliadora do Índice de Carência dos pretendentes à bolsa de estudos**, composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: **Abílio Pedro de Souza**;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas: **Luciana Correa de Mello**;

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Rodrigo Conradi Cema**;

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município: **Jerusa Dalsoquio Rebello**;

V – Representante da Secretaria Municipal de Governo: **Sidnei da Silva**; VI - Representante do Gabinete do Prefeito: **Gizele Luzia de Mello de Freitas**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 903/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 230/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Janine Mohr	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Peterson Marques da Silva	30h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/07/2025
Ricardo Tito da Silva	20h	Professor	Educação Física	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Thaynara Leite dos Santos	40h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/07/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 904/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 222/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eloisa Helena Grapp	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Janaina Raquel Reis Orsi	10h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/12/2025
Laís Smith Dias	30h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/12/2025
Lucinéia Kraml Maestripieri Marcelino	10h	Professor	Geografia	Permanente	17/02 a 18/07/2025
Marcelly Assunção dos Santos Cabral	30h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/12/2025
Viviane Kelly Farias de Souza	10h	Professor	Geografia	Permanente	17/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 905/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 220/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriane Rosa de Abreu de Lima	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 18/12/2025
André Moser	40h	Professor	Educação Física	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Andrea Cristina Demetrio	40h	Professor	Educação Física	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Bruno Landry Ramos	10h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/12/2025
Danielle Souza da Silva	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	17/02 a 18/12/2025
Gisele Cristiane Correia da Costa	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/02 a 18/12/2025
João Pedro Elias Ferrão	10h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/07/2025
Lúcia Helena Melo Gargiulo	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/02 a 01/04/2025
Mateus da Silva de Souza	40h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/12/2025
Sthefani Smigel Vilasbôas	20h	Professor	Inglês	Especial	17/02 a 18/07/2025
Suelen Santos de Carvalho	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	17/02 a 01/04/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 906/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à notificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve **TORNAR SEM EFEITO a admissão por prazo determinado**, do professor abaixo relacionado, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Portaria	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
641/2025	Luan Felipe Petter	40h	Professor	Educação Física	Permanente	03/02 a 18/12/2025

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 907/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SÍPE nº 52683/2025- e, e requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato de **VERA GERMANO DOS SANTOS**, matrícula nº 2023301, admitida para exercer emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 12 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 908/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações em cargo de provimento em comissão, no que concerne os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Portaria	Nome	Unidade de Ensino	C.H
597/2025	Bruna Melo	CEI Antonieta Moreira dos Santos	40
597/2025	Juliana Gracieli Sperber	CEI Henrique Marques	40
776/2025	Vanessa Aiane Ferreira Atanasio	CEI Graziela Vieira	40
597/2025	Ana Carolina Fank Pappis	CEI Amélia Muller dos Reis	40
597/2025	Daniela Pereira	CEI Sagrada Família	40
597/2025	Luiz Felipe Furtado	CEI Odílio Garcia	40

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 909/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Maria Eduarda dos Santos Binhotti	CEI Antonieta Moreira dos Santos	40
Caroline Santos Furtado	CEI Henrique Marques	40
Helio Marcelino Gomes Neto	CEI Graziela Vieira	40
Daniela Pereira	CEI Amélia Muller dos Reis	40
Ana Carolina Fank Tapes	CEI Sagrada Família	40

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

PORTRARIA N.º 911/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 49704/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, dos classificados abaixo relacionados, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 5035, de 04 de dezembro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2880, de 04 de dezembro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
INGRID SANTANA MONTEIRO	08
PAULO AUGUSTO NOGUEIRA PEREIRA	12

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 910/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 49640/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, dos classificados abaixo relacionados, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 5086, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2883, de 11 de dezembro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE ODAIR DE MORAES LUCAS	06
VALDIANE MARAI MELO LIMA RODRIGUES	08
THAYNA DE CASSIA DOS SANTOS	11

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 912/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a Lei nº 6.984, de 13 de dezembro de 2018, e C.I. N° 127/2025/SMS/DGPS, SIPE nº 34243/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **DESIGNAR** a servidora **Rosane Cristina Gonçalves**, matrícula nº 1346703, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para desempenhar a Função de **SUPERVISOR DE ÁREAS PRIORITÁRIAS**, percebendo o incentivo correspondente (IS-AP), da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 913/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 52705/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato de **JESSICA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 1785701, admitida para exercer emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 08 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



O NOSSO JORNAL!



O NOSSO JORNAL!

